6	on-1267144402	Eduardo Colodino	8.00	projeto para	Não
				Zona Oeste	Selecionado
7	on-1043096216	Rosivane Gomes do	7.83	projeto para	Não
		Rêgo Barros		Zona Oeste	Selecionado
8	on-1197233223	Vinicius Fortunato	7.67	projeto para	Não
	011-1137233223	VITICIUS I OI IUITALO	7.07	Zona Oeste	Selecionado
9	on-1063221731	José Jonas Lourenço	7.67	projeto para	Não
9	011-1003221731	Fernandes	7.07	Zona Oeste	Selecionado
10	112000 1720	Rodrigo Batista de	6.73	projeto para	Não
10	on-1129064738	Araújo	6.73	Zona Oeste	Selecionado
		Maria Aparecida Viana		projeto para	Não
11	on-114251631	(Ítala	6.67	Zona Oeste	Selecioando
		Viana)		Zona Oeste	Selecidarido
12	on-1285423729	Marana Angala	6.33	projeto para	Não
12	On-1285423729	Marcos Angelo	6.55	Zona Oeste	Selecionado
		CLEMILTON OLIMPIO			NI~
13	on-1424522242	DA	5.33	projeto para	Não
		SILVA		Zona Oeste	Selecionados

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	AVALIAÇÃO	ZONA	
1	on-2104181716	Pablo Vieira	9.66	projeto Zona Leste	Selecionado
2	on-1495416791	Rafaela Brito	9.33	projeto Zona Leste	Não Selecionado
3	on-352789521	Jadna Noronha	8.50	projeto Zona Leste	Não Selecionado
4	on-418585546	José Thallyson Rocha da Costa	7.67	projeto Zona Leste	Não Selecionado
5	on-1452760251	José Marcelo Santos Pinheiro	6.67	projeto Zona Leste	Não Selecionado
6	on-1079844624	Filhote de Luna	5.17	projeto Zona Leste	Não Selecionado

CLASSIFICAÇÃO INSCRIÇÃO DESPONSÁVEL AVALIAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇAO	RESPONSAVEL	AVALIAÇAO	ZONA	
1	on-1563497661	Marcos da Câmara	10.00	projeto para Zona Norte	Selecionado
2	on-1875912838	Renata Melo Kaiser	10.00	projeto para Zona Norte	Selecionado
3	on-608841433	Val Dias	9.67	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
4	on-1211782095	Lucicledson Ferreira	9.67	projeto para Zona Norte	Não selecionado
5	on-1561658760	Moisés Ferreira	9.17	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
6	on-2103906476	Val Dias	9.00	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
7	on-936278232	Denilson David	8.50	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
8	on-1248542155	Bárbara Cristina	8.50	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
9	on-1646544769	Ítalo Felipe de Araújo	8.17	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
10	on-1244817345	Clenor Rabelo Ribeiro Jr	8.00	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
11	on-1161914921	José Cícero Pereira da Fonseca Júnior	8.00	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
12	on-1944977763	Ludimille Gabrielle Gomes Lucas	8.00	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
13	on-1826319842	Rubinho Rodrigues	7.83	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
14	on-199034231	Julio César costa da Silva	7.33	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
15	on-620182257	Mágico Capitão Jack	7.33	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
16	on-45225449	Jadson Bruno Costa dos Santos	6.67	projeto para Zona Norte	Não Selcionado
17	on-742001904	Omar Batista	6.23	projeto para Zona Norte	Não Selecionado

PORTARIA N° 537/2024 — GP/FUNCARTE DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar n°. 141, de 28 de agosto de 2014,

Art. 1° — Retificar o cronograma da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas	
Período de Inscrição	11 de julho a 16 de agosto	

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Avaliação do Mérito pelas Comissões	16 a 10 de setembro de 2024
Publicação do resultado — Avaliação do Mérito	12 de setembro de 2024
Período de recurso - Avaliação do Mérito	12 a 18 de setembro
Publicação pós recurso do resultado da Avaliação do Mérito	23 de setembro
Entrega da documentação complementar (diligenciada)	23 a 27 de setembro
Período de Habilitação Documental	27 de setembro a 02 de outubro
Publicação do resultado parcial da etapa de Habilitação Documental	04 de outubro de 2024
Período de Recurso Habilitação Documental	04 a 10 de outubro de 2024
Período de Avaliação do Recurso	11 de outubro de 2024
Publicação do resultado da etapa de Habilitação Documental Pós Recurso	14 de outubro de 2024
Prazo para encaminhamento dos dados bancários dos Selecionados. Conta específica.	17 a 23 de outubro de 2024
Assinatura presencial(Av. Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, Natal/RN) do Termo de Compromisso Cultural - TCC para os proponentes dos projetos selecionados.	
Publicação Extrato do TCC	28 de outubro de 2024
Início dos pagamentos	a partir de 07 de novembro de 2024

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de outubro de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

PORTARIA № 538/2024 — GP/FUNCARTE DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º — Tornar pública a ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO DOCUMENTAL) DA SELEÇÃO PÚBLICA №

DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO DOCUMENTAL) DA SELEÇÃO PÚBLICA № 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASILI", referente ao processo

administrativo nº Funcarte-20240992760 Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de outubro de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO DOCUMENTAL) DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760.

Aos 11 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às oito (8) horas, a Comissão de Avaliação Documental da Seleção Pública Nº 015/2024 — nomeados através da PORTARIA Nº 522/2024 - GP/FUNCARTE DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, nominados a seguir: -Bruno Jacob Wingerter Barros - Matrícula: 62.327-0, Danielle Cristina Vasconcelos de Brito - Matrícula: 73.079-1, Pablo Trajano Pinheiro da Silva - Matrícula — 73.566-9, Nizia Maria Klosouski de Almeida - Matrícula - 72.894-2 e Patrícia Cavalcante da Silva CPF: 700.xxx.xxx-62, reuniu-se para apreciação do Recurso entregue pelas Entidades Culturais concorrentes nesta presente seleção. Apenas a inscrição nº on-2053769391 do Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Alecrinense apresentou Recurso, em sua documentação recursal anexou o memorial de Atividades, contudo, não apresentou documento de constituição da Associação conforme Item 4.1.1 da presente seleção, tendo seu recurso Indeferido; a inscrição n° on-359794495 não apresentou recurso, continuado inabilitada. Das seis restantes, três foram habilitadas atendendo aos requisitos que o edital exige; outras três foram habilitadas com ressalva, e em publicação do Resultado parcial da presente etapa, foram Diligenciadas para adequações no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos Recursos. Todas as entidades Diligenciadas apresentaram as devidas respostas e adequações foram executadas. As entidades Selecionadas terão cinco (05) dias úteis para apresentar Dados Bancários de Conta Específica para recebimento dos recursos, que deve ser inserido na plataforma https://mapacultural.natal.rn.gov.br/. Em não tendo nada mais a ser tratado foi dado por encerrada a reunião e lavrada a presente Ata e resultado em seguinte.

Resultado Final de Habilitação Documental

HABILITADOS E SELECIONADOS

N°	Nº Inscrição	Nome	CNPJ
1	on-1561286026	Associação Cultural Balão Dourado	23.XXX.XXX/0001-62
2	on-1006185938	Associação Cultural do Bom Pastor	07.XXX.XXX/0001-38
3	on-1442730786	Sociedade Recreativa Escola de Samba — Acadêmicos do Morro	02.XXX.XXX/0001-63
4	on-1247899645	Associação Cultural São João	21.XXX.XXX/0001-37
5	on-1393366670	Associação Juventude Cidadã	45.XXX.XXX/0001-91
6	on-1328242826	Cenarte - Centro de Estudos Pesquisa e Ação Cultural	12.XXX.XXX/0001-00

INVÁLIDOS -INABILITADOS

Nº Inscrição	Nome	CNPJ	SITUAÇÃO
on-2053769391	Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Alecrinense.	50.XXX.XXX/0001-11	1.2; 4.1; e 4.1.1, alínea a); e 5.1. Recurso Indeferido
on-359794495	Movidos	49.XXX.XXX/0001-74	Não atendeu ao Item 4.1.1, alínea A.



6	on-1267144402	Eduardo Colodino	8.00	projeto para	Não
				Zona Oeste	Selecionado
7	on-1043096216	Rosivane Gomes do	7.83	projeto para	Não
_ ′	011-1043030210	Rêgo Barros	7.03	Zona Oeste	Selecionado
0	4407222222	VC	7.67	projeto para	Não
8	on-1197233223	Vinicius Fortunato	7.67	Zona Oeste	Selecionado
9	on-1063221731	José Jonas Lourenço	7.67	projeto para	Não
9	011-1003221731	Fernandes	7.07	Zona Oeste	Selecionado
10	1120004720	Rodrigo Batista de	C 72	projeto para	Não
10	on-1129064738	Araújo	6.73	Zona Oeste	Selecionado
		Maria Aparecida Viana		projeto para	Não
11	on-114251631	(İtala	6.67	Zona Oeste	Selecioando
		Viana)		Zoria deste	Selecioarido
12	on-1285423729	Marcos Angelo	6.33	projeto para	Não
12	011-1205425729	Marcos Angelo	0.55	Zona Oeste	Selecionado
		CLEMILTON OLIMPIO			Ma.
13	on-1424522242	DA	5.33	projeto para	Não
		SILVA		Zona Oeste	Selecionados

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	AVALIAÇÃO	ZONA	
1	on-2104181716	Pablo Vieira	9.66	projeto Zona Leste	Selecionado
2	on-1495416791	Rafaela Brito	9.33	projeto Zona Leste	Não Selecionado
3	on-352789521	Jadna Noronha	8.50	projeto Zona Leste	Não Selecionado
4	on-418585546	José Thallyson Rocha da Costa	7.67	projeto Zona Leste	Não Selecionado
5	on-1452760251	José Marcelo Santos Pinheiro	6.67	projeto Zona Leste	Não Selecionado
6	on-1079844624	Filhote de Luna	5.17	projeto Zona Leste	Não Selecionado

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	AVALIAÇÃO	ZONA	
1	on-1563497661	Marcos da Câmara	10.00	projeto para Zona Norte	Selecionado
2	on-1875912838	Renata Melo Kaiser	10.00	projeto para Zona Norte	Selecionado
3	on-608841433	Val Dias	9.67	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
4	on-1211782095	Lucicledson Ferreira	9.67	projeto para Zona Norte	Não selecionado
5	on-1561658760	Moisés Ferreira	9.17	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
6	on-2103906476	Val Dias	9.00	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
7	on-936278232	Denilson David	8.50	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
8	on-1248542155	Bárbara Cristina	8.50	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
9	on-1646544769	Ítalo Felipe de Araújo	8.17	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
10	on-1244817345	Clenor Rabelo Ribeiro Jr	8.00	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
11	on-1161914921	José Cícero Pereira da Fonseca Júnior	8.00	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
12	on-1944977763	Ludimille Gabrielle Gomes Lucas	8.00	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
13	on-1826319842	Rubinho Rodrigues	7.83	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
14	on-199034231	Julio César costa da Silva	7.33	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
15	on-620182257	Mágico Capitão Jack	7.33	projeto para Zona Norte	Não Selecionado
16	on-45225449	Jadson Bruno Costa dos Santos	6.67	projeto para Zona Norte	Não Selcionado
17	on-742001904	Omar Batista	6.23	projeto para Zona Norte	Não Selecionado

PORTARIA Nº 537/2024 - GP/FUNCARTE DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

Art. 1º — Retificar o cronograma da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas	
Período de Inscrição	11 de julho a 16 de agosto	

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Avaliação do Mérito pelas Comissões	16 a 10 de setembro de 2024
Publicação do resultado — Avaliação do Mérito	12 de setembro de 2024
Período de recurso - Avaliação do Mérito	12 a 18 de setembro
Publicação pós recurso do resultado da Avaliação do Mérito	23 de setembro
Entrega da documentação complementar (diligenciada)	23 a 27 de setembro
Período de Habilitação Documental	27 de setembro a 02 de outubro
Publicação do resultado parcial da etapa de Habilitação Documental	04 de outubro de 2024
Período de Recurso Habilitação Documental	04 a 10 de outubro de 2024
Período de Avaliação do Recurso	11 de outubro de 2024
Publicação do resultado da etapa de Habilitação Documental Pós Recurso	14 de outubro de 2024
Prazo para encaminhamento dos dados bancários dos Selecionados. Conta específica.	17 a 23 de outubro de 2024
Assinatura presencial(Av. Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, Natal/RN) do Termo de Compromisso Cultural - TCC para os proponentes dos projetos selecionados.	
Publicação Extrato do TCC	28 de outubro de 2024
Início dos pagamentos	a partir de 07 de novembro de 2024

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Natal/RN, 11 de outubro de 2024 DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

PORTARIA Nº 538/2024 — GP/FUNCARTE DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO DOCUMENTAL) DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASILI", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de outubro de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO DOCUMENTAL) DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760.

Aos 11 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às oito (8) horas, a Comissão de Avaliação Documental da Seleção Pública Nº 015/2024 - nomeados através da PORTARIA Nº 522/2024 - GP/FUNCARTE DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, nominados a seguir: -Bruno Jacob Wingerter Barros - Matrícula: 62.327-0, Danielle Cristina Vasconcelos de Brito - Matrícula: 73.079-1, Pablo Trajano Pinheiro da Silva - Matrícula - 73.566-9, Nizia Maria Klosouski de Almeida - Matrícula - 72.894-2 e Patrícia Cavalcante da Silva CPF: 700.xxx.xxx-62, reuniu-se para apreciação do Recurso entregue pelas Entidades Culturais concorrentes nesta presente seleção. Apenas a inscrição nº on-2053769391 do Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Alecrinense apresentou Recurso, em sua documentação recursal anexou o memorial de Atividades, contudo, não apresentou documento de constituição da Associação conforme Item 4.1.1 da presente seleção, tendo seu recurso Indeferido; a inscrição nº on-359794495 não apresentou recurso, continuado inabilitada. Das seis restantes, três foram habilitadas atendendo aos requisitos que o edital exige; outras três foram habilitadas com ressalva, e em publicação do Resultado parcial da presente etapa, foram Diligenciadas para adequações no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos Recursos. Todas as entidades Diligenciadas apresentaram as devidas respostas e adequações foram executadas. As entidades Selecionadas terão cinco (05) dias úteis para apresentar Dados Bancários de Conta Específica para recebimento dos recursos, que deve ser inserido na plataforma https://mapacultural.natal.rn.gov.br/. Em não tendo nada mais a ser tratado foi dado por encerrada a reunião e lavrada a presente Ata e resultado em seguinte.

Resultado Final de Habilitação Documental

HABILITADOS E SELECIONADOS

N°	Nº Inscrição	Nome	CNPJ
1	on-1561286026	Associação Cultural Balão Dourado	23.XXX.XXX/0001-62
2	on-1006185938	Associação Cultural do Bom Pastor	07.XXX.XXX/0001-38
3	on-1442730786	Sociedade Recreativa Escola de Samba Acadêmicos do Morro	02.XXX.XXX/0001-63
4	on-1247899645	Associação Cultural São João	21.XXX.XXX/0001-37
5	on-1393366670	Associação Juventude Cidadã	45.XXX.XXX/0001-91
6	on-1328242826	Cenarte - Centro de Estudos Pesquisa e Ação Cultural	12.XXX.XXX/0001-00

INVÁLIDOS -INABILITADOS

Nº Inscrição	Nome	CNPJ	SITUAÇÃO
on-2053769391	Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Alecrinense.	50.XXX.XXX/0001-11	1.2; 4.1; e 4.1.1, alínea a); e 5.1. Recurso Indeferido
on-359794495	Movidos	49.XXX.XXX/0001-74	Não atendeu ao Item 4.1.1, alínea A.



DE IDENTIFICAÇÃO DE REFERÊNCIAS CULTURAIS (MAPEAMENTO/INVENTÁRIOS), referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº Funcarte-20240631538.

Art. 2^{o} — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 04 de outubro de 2024.

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL TÉCNICA DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 019/2024 — APOIO FINANCEIRO PARA PROJETOS DE IDENTIFICAÇÃO DE REFERÊNCIAS CULTURAIS MAPEAMENTO/INVENTÁRIOS — Portaria nº 469/2024 — GP/FUNCARTE de 12 de agosto de 2024.

No dia quatro do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às nove horas, reunidos em ambiente virtual, mediados por plataforma digital de trabalho, reuniu-se a Comissão de habilitação artística/cultural, instituída por portaria PORTARIA Nº 480/2024 — GP/FUNCARTE de 21 de agosto de 2024 e composta pelos membros: Márcia Rossana Oliveira - mat. 73.315-3, Marília Melo de Oliveira - CPF: 041.XXX.XXX-71 e Pedro Gustavo Morgado Clerot - CPF: 858.XXX.XXX-34, com o objetivo de avaliar os projetos inscritos na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 019/2024 — APOIO FINANCEIRO PARA PROJETOS DE IDENTIFICAÇÃO DE REFERÊNCIAS CULTURAIS (MAPEAMENTO/INVENTÁRIOS). Após a avaliação criteriosa dos doze projetos habilitados documentalmente e inscritos para o conjunto das duas categorias deste edital (Categoria I — Patrimônio Cultural Imaterial; Categoria II — Patrimônio Cultural Material), a comissão considerou que de acordo com os critérios estabelecidos no item 9 do Edital:

- 1)Na "Categoria I Patrimônio Cultural Imaterial" foram inscritos onze projetos, os quais se dividem nas subcategorias relacionadas abaixo:
- -3 (três) foram inscritos na "subcategoria I Inventário das Referências Culturais do Centro Histórico de Natal e bairro Santos Reis";
- -2 (dois) foram inscritos na "subcategoria II Inventário da celebração intitulada Festa de Nossa Senhora da Apresentação, padroeira da cidade do Natal";
- -3 (três) foram inscritos na subcategoria "III Inventário da celebração intitulada Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, no bairro da Redinha";
- -3 (três) foram inscritos na subcategoria "IV Mapeamento das Manifestações da Cultura Popular na Vila de Ponta Negra".
- 2)Na "Categoria II Patrimônio Cultural Material" foi inscrito 1 (um) projeto na subcategoria "I Inventário do conjunto de bens materiais relacionados à celebração da Festa de Nossa Senhora dos Navegantes da Redinha: Igreja de Nossa Senhora dos Navegantes, Capela de Nossa Senhora dos Navegantes, Clube da Redinha e Cruzeiro".
- 3) Dos 11 projetos inscritos na "Categoria I Patrimônio Cultural Imaterial": 1 (um) projeto foi habilitado para ser contemplado com o recebimento dos recursos destinados a subcategoria "I Inventário das Referências Culturais do Centro Histórico de Natal e bairro Santos Reis"; 1 (um) projeto foi habilitado para ser contemplado com o recebimento dos recursos destinados a subcategoria "II Inventário da celebração intitulada Festa de Nossa Senhora da Apresentação, padroeira da cidade do Natal"; 1 (um) projeto foi habilitado para ser contemplado com o recebimento dos recursos destinados a subcategoria "III Inventário da celebração intitulada Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, no bairro da Redinha"; 1 (um) projeto foi habilitado para ser contemplado com o recebimento dos recursos destinados a subcategoria "IV Mapeamento das Manifestações da Cultura Popular na Vila de Ponta Negra". Do 1 (um) projeto inscrito na "Categoria II Patrimônio Cultural Material": 1 (um) projeto foi habilitado para ser contemplado com o recebimento dos recursos destinados a categoria geral.

Com a concordância unânime dos participantes acerca das deliberações, deu-se por encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão Artística Cultural (técnica) desta Seleção Pública.

ANEXO 01 — CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS AVALIADOS NA CATEGORIA I — PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

SUBCATEGORIA I — INVENTÁRIO DAS REFERÊNCIAS CULTURAIS DO CENTRO HISTÓRICO DE NATAL EL

BAIRRO SANTOS F	- INVENTARIO DAS REFERE REIS	NCIAS COLTONAIS DO CL	INTRO TIISTOI	NICO DE NAIAL E
CLASSIFICAÇÃO PROJETO		PROPONENTE	NOTA FINAL	VALOR CONTEMPLADO
1º Histórico de Natal sob o 1º		llanna Paula de Oliveira Macedo Revorêdo	87.5	R\$65.000,00
2°	Cartografia de referências culturais do Centro Histórico e Santos Reis	Mauricio de Camargo Teixeira Panella	83.48	-
3°	Inventário das Referências Culturais do Centro Histórico de Natal e bairro Santos Reis	Augusto Carlos de Oliveira Maux	82.57	-
SUBCATEGORIA II APRESENTAÇÃO, F	- inventário da celeb Padroeira da cidade do na		STA DE NOS	SA SENHORA DA
CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	NOTA FINAL	VALOR CONTEMPLADO
10	Festa da Apresentação: memórias e atualidades das manifestações socioculturais e das narrativas de devoção à Padroeira de Natal	Rianna de Carvalho Feitosa	81.27	R\$30.000,00

2°	Festa de Nossa Senhora da Apresentação: Tradições e Devoções	Carla Stefânia Cabral de Medeiros Santana	59.03	-			
	subcategoria III - inventário da celebração intitulada festa de nossa senhora do Navegantes, no bairro da redinha						
CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	NOTA FINAL	VALOR CONTEMPLADO			
1°	Inventário das Referências Culturais da Celebração de Nossa Senhora dos Navegantes da Comunidade da Redinha	Irene de Araújo van den Berg Silva	92.07	R\$30.000,00			
2°	Inventário da celebração intitulada Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, no bairro da Redinha	Paulo Gomes de Almeida Filho	75.93	-			
3°	Navegando Memórias: Salvaguarda das Tradições Culturais da Redinha	Sheyle Barbosa Dias	71.6	-			
SUBCATEGORIA IV NEGRA	- MAPEAMENTO DAS MANI	FESTAÇÕES DA CULTURA	POPULAR N	A VILA DE PONTA			
CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	NOTA FINAL	VALOR CONTEMPLADO			
10	Cantos e encantos: mapeamento/inventário das manifestações da cultura popular na Vila de Ponta Negra	Felipe da Silva Nunes	82.17	R\$20.000			
2°	Mapa-Site da Vila de Ponta Negra: Mapeamento das Manifestações da Cultura Popular no território pesqueiro	Janaina Felix Julio	70.73	-			
3°	Mapeamento das Manifestações da Cultura Popular da Vila de Ponta Negra/RN	Júlio César Costa da Silva	61.37	-			

anexo 02— Classificação dos projetos avaliados na categoria II — Patrimônio Cultural Material

SUBCATEGORIA I - INVENTÁRIO DO CONJUNTO DE BENS MATERIAIS RELACIONADOS À CELEBRAÇÃO DA FESTA DE NOSSA

SENHORA DOS NAVEGANTES DA REDINHA: IGREIA DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CAPELA DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. CLUBE DA REDINHA E CRUZEIRO

HOOST CENTION DOC TO TEACH TEACH CENTION CENTION					
CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	NOTA FINAL	VALOR	
CLASSIFICAÇÃO	FNOJETO		INOTA FINAL	CONTEMPLADO	
10	Reconhecendo o Corredor	Cíntia Camila Liberalino	63.5	R\$45.000	
'	Cultural da Redinha	Viegas	03.3	h\$45.000	

PORTARIA № 529/2024 — GP/FUNCARTE DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° — Retificar o cronograma da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760, que passa a vigorar com a seguinte redação:

administration in randated 202 10002, 00, que passa a rigi	3 3
Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrição	11 de julho a 16 de agosto
Avaliação do Mérito pelas Comissões	16 a 10 de setembro de 2024
Publicação do resultado — Avaliação do Mérito	12 de setembro de 2024
Período de recurso - Avaliação do Mérito	12 a 18 de setembro
Publicação pós recurso do resultado da Avaliação do Mérito	23 de setembro
Entrega da documentação complementar (diligenciada)	23 a 27 de setembro
Período de Habilitação Documental	27 de setembro a 02 de outubro
Publicação do resultado parcial da etapa de Habilitação Documental	04 de outubro de 2024
Período de Recurso Habilitação Documental	04 a 10 de outubro de 2024
Período de Avaliação do Recurso	11 a 14 de outubro de 2024
Publicação do resultado da etapa de Habilitação Documental Pós Recurso	16 de outubro de 2024
Prazo para encaminhamento dos dados bancários dos Selecionados. Conta específica.	17 a 23 de Outubro de 2024
Assinatura presencial do Termo de Compromisso Cultural - TCC para os proponentes dos projetos selecionados	24 a 28 de outubro de 2024
Publicação Extrato do TCC	30 de outubro de 2024
Início dos pagamentos	a partir de 07 de novembro de 2024
4 : 30 E : D : '	11' ~

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 04 de outubro de 2024.

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes



PORTARIA Nº 071/2024-GP/NATALPREV, DE 02 OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL - NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº NATALPREV-20241458739, de 02/10/2024.

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA inscrita no CPF nº. 294.188.444-00, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar Municipal nº. 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado JOSÉ SILVA, matrícula nº. 107.268-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços — GASG, Padrão A, Nível VI, falecido em 19 de setembro de 2024, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO

MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA

PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros Presidente - Natalprev

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 525/2024 - GP/FUNCARTE DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

Tornar pública a ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO DOCUMENTAL) DA SELEÇÃO PÚBLICA № 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760 Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 02 de outubro de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO DOCUMENTAL) DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 17 (dezessete) horas, a Comissão de Avaliação Documental da Seleção Pública Nº 015/2024 - nomeados através da PORTARIA Nº 522/2024 - GP/FUNCARTE DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, nominados a seguir: -Bruno Jacob Wingerter Barros - Matrícula: 62.327-0, Danielle Cristina Vasconcelos de Brito Matrícula: 73.079-1, Pablo Trajano Pinheiro da Silva - Matrícula — 73.566-9, Nizia Maria Klosouski de Almeida - Matrícula - 72.894-2 e Patrícia Cavalcante da Silva — CPF: 700.xxx.xxx-62, reuniu-se para apreciação da documentação entregue pelas Entidades Culturais concorrentes nesta presente seleção. O presente edital é destinado às entidades com Personalidade Jurídica, sob esta ótica foi constatado que dos oito inscritos, dois não comprovaram a existência com pelo menos três anos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ficando desta forma na situação de "Inválidos", são eles: Inscrição nº on-2053769391 do Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Alecrinense e on-359794495 da Movidos. Das seis restantes, três foram habilitadas atendendo aos requisitos que o edital exige; outras três foram habilitadas com ressalva, e através desta Ata já podem considerarse diligenciadas para adequações no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos Recursos. As adequações solicitadas serão enviadas às entidades, através do email secult.funcarte@natal. rn.gov.br, ao mesmo tempo desta publicação. E tanto as entidades com situação "Invalida" e "Habilitados com ressalva" tem cinco dias úteis para impetrar recurso ao resultado ora publicado. O Recurso deverá ser enviado para secult.funcarte@natal.rn.gov.br. HARII ITADOS

Nº	Nº Inscrição	Nome	CNPJ	SITUAÇÃO
1	on-1561286026	Associação Cultural Balão Dourado	23.275840/0001-62	Habilitada
2	on-1006185938	Associação Cultural do Bom Pastor	07088963000138	Habilitada
3		Sociedade Recreativa Escola de Samba Acadêmicos do Morro	02945687000163	Habilitada

Habilitados com ressalva

				Habilitada, com
				ressalva para emissão
1	on-1247899645	Associação Cultural São João	21729846000137	de Parecer Técnico,
				conforme Itens 11.11,
				12.2 do Edital.
				Habilitada, com
				ressalva para emissão
2	on 1303366670	Associação Juventude Cidadã	45250312000191	de Parecer Técnico,
۷	011-1333300070	nssociação juventude cidada	43230312000131	conforme Item 12.2
				do Edital.
3	on-1328242826	Cenarte - Centro de Estudos Pesquisa e Ação Cultural	12640983000100	Habilitada, com ressalva

INVÁLIDOS

Nº Inscrição	Nome	CNPJ	SITUAÇÃO
	Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Alecrinense.	50589398000111	Não atendeu ao Item 4.1.1, alíena A.
on-359794495	Movidos		Não atendeu ao Item

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA — 1ª Chamada

PROCESSO: 20241431326

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS — URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica com o objeto de contratação de empresa para construção do viveiro de mudas do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de Cidade Nova.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Dro Mário Negócio, nº 2389, Quintas, - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail quilherme. pessoa@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3113-0575, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 02 de outubro de 2024.

GUILHERME PESSOA DA COSTA JÚNIOR-Gerente Administrativo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 015/2024

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal — ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta - Natal/RN, Email: arsban.adm@gmail. com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232 9313, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica para processo licitatório, abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 015/2024 - Processo 20200714854 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal, 02 de outubro de 2024

Esdras Alves de Queiroz-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO 3°. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI 1°. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2°. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3°. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 4°. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES.

PORTARIA Nº 0419/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019,

Art. 1° - Designar o servidor IGOR HENRIQUE COSTA DE LIMA, Matricula nº 541439-3, Coordenador de Administração, Logística e Patrimônio, responsável pelo Controle de Patrimônio, para o recebimento e entrega de móveis e ou materiais disponibilizados nos gabinetes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de outubro de 2024. ${\sf ERIKO\ JACOME-PRESIDENTE}$

ALDO CLEMENTE — PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES - SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0420/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Exonerar o servidor HENRIQUE ANDERSON BEZERRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar-2, do Gabinete do Vereador Klaus Araújo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de outubro de 2024.

ERIKO JACOME — PRESIDENTE ALDO CLEMENTE - PRIMEIRO SECRETÁRIO FELIPE ALVES - SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0421/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019,

Art. 1º - Nomear MARCELO ANTÔNIO LOURENÇO DO LAGO, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar-2, lotado no Gabinete do Vereador Klaus Araújo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de outubro de 2024. ${\sf ERIKO\ JACOME-PRESIDENTE}$

ALDO CLEMENTE — PRIMEIRO SECRETÁRIO FELIPE ALVES - SEGUNDO SECRETÁRIO



DOS SANTOS, matrícula nº. 113.368-0, integrante do Grupo de Apoio e Serviços — GASG, Padrão A, Nível VI, falecido em 13 de setembro de 2024, com valor correspondente a 70% (50% \pm 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2° — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO

DALVANEIDE BEZERRA DOS SANTOS

PENSÃO PROVISÓRIA

Felipe Bruno Dantas de Macedo Presidente em substituição — Natalprev

siituição Nataipiev

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 522/2024 — GP/FUNCARTE DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE

Art. 1º — Designar membros que irão compor a comissão de Avaliação Documental e Técnica conforme itens 12.2 e 12.9 da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20240992760.

- Bruno Jacob Wingerter Barros Matrícula: 62.327-0
- Danielle Cristina Vasconcelos de Brito Matrícula: 73.079-1
- Pablo Trajano Pinheiro da Silva Matrícula 73.566-9
- Nizia Maria Klosouski de Almeida Matrícula 72.894-2
- Patrícia Cavalcante da Silva CPF: 700.xxx.xxx-62

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de setembro de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

PORTARIA Nº 523/2024 - GP/FUNCARTE DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar membros que irão compor a Comissão Técnica, conforme edital da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 16/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE NATAL/RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, Item 10.1 , referente ao processo Administrativo Eletrônico N° Funcarte-20241010401.

- Bruno Jacob Wingerter Barros Matrícula: 62.327-0
- Danielle Cristina Vasconcelos de Brito Matrícula: 73.079-1
- Pablo Trajano Pinheiro da Silva Matrícula 73.566-9
- Nizia Maria Klosouski de Almeida Matrícula 72.894-2
- Patrícia Cavalcante da Silva CPF: 700.xxx.xxx-62 Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de setembro de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

*PORTARIA Nº 514/2024 — GP/FUNCARTE DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE

:*Art. 1º — SELEÇÃO PÚBLICA Nº 020/2024 — FIC - EDITAL CLARICE PALMA DE APOIO FINANCEIRO A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS EM TERRITÓRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DO NATAL, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240645008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

* 1 1	9 9
Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Publicação da Seleção Pública	31 de julho
Inscrições para o FIC 2024	31 de julho a 31 de agosto
Avaliação documental	02 a 09 de setembro
Elaboração da ata para publicação	10 de setembro
Divulgação da habilitação documental	11 de setembro
Período para recurso da habilitação documental	11 e 12 de setembro
Análise dos recursos da habilitação documental	13 a 16 de setembro
Elaboração de ata pós-recurso	17 de setembro
Publicação final de habilitação documental	18 de setembro
Período para avaliação de mérito artístico	23 de setembro a 10 de outubro
Elaboração da ata parcial de mérito artístico	11 de outubro
Resultado parcial de mérito artístico	12 de outubro
Período para recurso da avaliação de Mérito artístico	14 e 15 de outubro
Análise de recursos da avaliação de mérito artístico	16 e 17 de outubro
Elaboração da ata pós-recurso	21 de outubro
Publicação do resultado final	22 de outubro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 17 de setembro de 2024

Danielle Araújo Mafra

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

*Republicada por incorreção

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20241401966

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: GLAUCIA DE SOUZA WANDERLEY

Objeto: Contratação de GLAUCIA DE SOUZA WANDERLEY, inscrita no CNPJ № 41.859.468/0001-13, referente apresentação da banda Rosas na Cartola, na programação do evento "Festival Literário de Natal - FLIN", que acontecerá na Praça Cívica, Petrópolis, Natal/RN, no dia 27 de setembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES; Fonte: 1500-0000 REC. N VINC. DE IMPOSTOS F TRANSFERÊNCIAS:

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Natal/RN, 25 de setembro de 2024.

Reconhecimento: Danielle Cristina Vasconcelos de Brito — Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos — ${\sf FUNCARTE}$

Ratificação: Danielle Araújo Mafra - Presidente Interina - Funcarte

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20241412470

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: RAYSSA OLIVEIRA DE SOUSA

Objeto: Contratação de RAYSSA OLIVEIRA DE SOUSA, inscrita no CPF № 104.556.964-03, referente a atuação como parecerista no SELEÇÃO PÚBLICA № 021/2024 - FIC AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO DA ÁREA DA DANÇA DE NATAL 2024, durante o período de análise técnica artística.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte: 15000000:

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Natal/RN, 25 de setembro de 2024.

Reconhecimento: Dimas Carlos de Lima — Chefe do Núcleo de Dança — FUNCARTE

Ratificação: Danielle Araújo Mafra — Presidente Interina — Funcarte

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20241401893

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: MARIA VALERIA VASCONCELOS REZENDE

Objeto: contratação da empresa MARIA VALERIA VASCONCELOS REZENDE, inscrita no CNPJ Nº 27.902.876/0001-80, referente apresentação e participação de Valeria Rezende, na programação do evento "Festival Literário de Natal - FLIN", que acontecerá na Praça Cívica, Petrópolis, Natal/RN, no dia 28 de setembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES; Fonte: 1500-0000 REC. N VINC. DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS;

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Natal/RN, 25 de setembro de 2024.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais — FUNCARTE

Ratificação: DANIELLE ARAÚJO MAFRA — Presidente Interina da FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

fe inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exidência do mesmo diploma legal.

 N^{o} do processo: Funcarte-20241397012

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: AGO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Objeto: contratação da empresa AGO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 019/2024 - PROCESSO Nº 20241397659 1ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes -SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando o Fornecimento de água mineral sem gás condicionada em garrafão higiênico retornável (fabricado em temoplástico), capacidade para 20(vinte) litros, que atenda aos critérios de potabilidade definidos pelo Departamento nacional de Produção Mineral - DNPM, bem como apresente a quantidade mínima de flúor definida pelo Ministério da Saúde com lacre de segurança e rótulo informativo do produto envasado a menos de 30 (trinta) dias e com validade mínima de 03(três) meses. A validade do garrafão deve ser em coformidade com as Portarias 387/2008 e 358/2009 do DNPM.

Aos interessados disponibilizamos entrar em contato pelo e-mail <u>usaq.seharpe@qmail.com</u> ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 3 (três) dias úteis, a contar desta data de publicação.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. A Controladoria Geral do Município do Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.747/0013-87, com sede na Rua Santo Antônio, nº 665, 2º andar, Cidade Alta, na cidade do Natal/RN, CEP 59.025-520, neste ato representado pelo Controlador-Geral, Sr. RODRIGO FERRAZ QUIDUTE, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada em Certificado Digital Tipo A3. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Controladoria Geral do Município TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: ludimila.lima@natal.rn.gov.br, para contato ramal (84) 3232 4941, das 8h00min às 14h00min.

Natal-RN, 19 de setembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE DISPENSA Nº 009/2024

Em conformidade com o que dispõe o Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, consoante parecer jurídico de folhas 24/26, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação. DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO - 20241258624

CONTRATADA: Certisign Certificadora Digital S.A.

Objeto: Aquisição de certificado digital para a servidora Déborah Evelyn de Medeiros Hortêncio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Natal — NATALPREV -CNPJ/CPF - 01.554.285/0001-75

 ${\tt ENDERE} \ QO-Av.\ Brigadeiro\ Faria\ Lima,\ 1485,\ Torre\ Norte,\ 6^o\ and ar,\ Pinheiros-S\~{a}o\ Paulo/SP$ CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - 09.122.001.2-781 - Manutenção e Funcionamento do ${\sf Natalprev-ELEMENTO\ DE\ DESPESA-33.90.39-Outros\ Serviços\ de\ Terceiros\ Pessoa}$ Jurídica-SUB-ELEMENTO: 99- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

FONTE: 18020000

ANEXO: I

VALOR-R\$ 294,90 (Duzentos e noventa e quarto reais e noventa centavos).

Natal, 18 de setembro de 2024.

Fernanda Siqueira de Araujo Mousinho -Diretora Administrativa

Despacho: Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa acima citada. Thiago Costa Marreiros-Presidente - Natalprev

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 517/2024 - GP/FUNCARTE DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

Art. 1º Alterar a redação da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 018/2024 — FIC - PARA APOIO AO FOMENTO, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM ARTES VISUAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO CULTURAL 2024, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 20240645512. Onde lê-se:

- 4. DAS CATEGORIAS E DEFINIÇÕES
- 4.1 FAIXA A (CATEGORIA) OFICINAS PRESENCIAIS DE ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CURRICULO/OU PORTFÓLIO.
- 4.1.1 Serão selecionadas *05 (cinco) propostas de oficinas presenciais de elaboração e construção de currículo ou portfólio, voltadas para a organização de informações e comprovações de trajetórias artísticas através de documentos, publicações, mídias e imagens relativas às atividades desenvolvidas pelos referidos Agentes Culturais, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo dois (02) projetos para Zona Norte, dois (02) projetos para Zona Oeste, um (01) projeto para Zona Leste e um (01) projeto para Zona Sul.

4. DAS CATEGORIAS E DEFINIÇÕES

4.1 FAIXA A (CATEGORIA) - OFICINAS PRESENCIAIS DE ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CURRICULO/OÙ PORTFÓLÍO.

4.1.1 serão selecionadas *5 (cinco) propostas de oficinas presenciais de elaboração e construção de curriculo/ou portfólio, voltadas para a organização de informações e comprovações de trajetórias artísticas através de documentos, publicações, mídias e imagens relativas as atividades desenvolvidas pelos referidos Agentes Culturais, com o valor de R\$ 6.000,00 (sete mil reais) cada. Totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo 2 (dois) projetos para Zona Norte, 01* (um) para Zona Oeste, 01 (um) para Zona Leste e (01) projeto para a Zona Sul.

ONDE LÊ-SÉ 4.3 FAIXA C (CATEGORIA) — OFICINAS PRESENCIAIS DE CAPACITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM SELEÇÕÈS PÚBLICAS/ EDITAIS E DEMAIS INSTRUMENTOS DE ACESSO A APOIO E PATROCÍNIOS PÚBLICOS E PRIVADOS

4.3.1 Serão selecionadas 08 (oito) propostas presenciais de oficinas com o intuito de mediar. orientar e informar sobre os tipos de seleções públicas e editais, conhecimento e leitura de conteúdos direcionados a critérios e documentações, interpretação e assimilação no que tange às referidas concorrências, com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, totalizando R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo dois (03) projetos para Zona Norte, dois (03) projetos para Zona Oeste, um (01) projeto para Zona Leste e um (01) projeto para Zona Sul. I FIA-SF:

4.3 FAIXA C (CATEGORIA) — OFICINAS PRESENCIAIS DE CAPACITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM SELEÇÕES PÚBLICAS/EDITAIS E DEMAIS INSTRUMENTOS DE ACESSO A APOIO E PATROCINÍOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

4.3.1 Serão selecionadas 08(oito) propostas presenciais de oficinas com o intuito de mediar, oriente e informar sobre os tipos de seleções públicas e editais, conhecimento e leitura de conteúdos direcionados a critérios e documentações, interpretação e assimilação no que tange as referidas concorrências, com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, totalizando R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo três (03)* projetos para a Zona Norte, três (03)* projetos para Zona Oeste, um (01) projeto para Zona Leste e um (01) projeto para Zona Sul. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de setembro de 2024.

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 518/2024 - GP/FUNCARTE DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

Art. 1° — Alterar o cronograma da SELEÇÃO PÚBLICA № 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASILI FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicação da Seleção Pública/Etapas Datas	Datas	
Período de Inscrição	11 de julho a 16 de agosto	
Avaliação do Mérito pelas Comissões	16 a 10 de setembro de 2024	
Publicação do resultado — Avaliação do Mérito	12 de setembro de 2024	
Período de recurso - Avaliação do Mérito	12 a 18 de setembro	
Publicação pós recurso do resultado da Avaliação do Mérito	23 de setembro	
Entrega da documentação complementar (diligenciada)	23 a 27 de setembro	
Período de Habilitação Documental e Parecer Técnico	27 de setembro a 02 de outubro	
Publicação do resultado parcial da etapa de Habilitação Documental	04 de outubro	
Período de Diligência Documental	04 a 10 de outubro	
Publicação do resultado da etapa de Habilitação Documental	14 de outubro	
Período de recurso do resultado da habilitação Documental	14 a 18 de outubro	
Período de avaliação de adimplência e regularidade documental (item 14)	21 a 23 de outubro	
Período de publicação de notificações relativas à adimplência e regularidade documental	24 de outubro de 2024	
Resultado final da Avaliação Documental	28 de outubro de 2024	
Prazo para encaminhamento dos dados bancários dos Selecionados.	28 de outubro a 01 de novembro	
Conta específica.	de 2024	
Assinatura presencial do Termo de Compromisso Cultural - TCC para os proponentes dos projetos selecionados — Etapa final.	04 a 05 de novembro de 2024	
Início dos pagamentos	a partir de 07 de novembro de 2024	

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 19 de setembro de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

Horário para recebimento das matérias a publicadas no DOM: 15:00hs.

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

Suplentes Políticas Afirmativas

No	Inscrição	Nome	CNPJ	Pontuação
1	on-987576331	Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Alecrinense	50589398/000-111	90.18
2	I on 12/18680/198	Sociedade Recreativa Escola de Samba Acadêmicos do Morro	2945687/0001-63	89.53
3	on-979788441	Os filhos de Mãe Luiza	28831283/0001-32	82.23
4	on-11675607	Associação Juventude Cidadão	45250312/0001-91	71.53

Proposta Inválida

N°	Inscrição	Nome	CPF	Pontuação
1	on-391726319	Sociedade Recreativa Escola de Samba	2945687000163	67.25
'	011-331720313	Acadêmicos do Morro	2943007000103	07.23

Coletivos (sem CNPJ)

Selecionados Ampla Concorrência

Nº	Inscrição	Nome	CPF	Pontuação
1	on-1826309746	826309746 Rogério Marques da Silva (Coletivo Foque)		94.75
2	on-1254372423	Luiz Paulo de Oliveira (kurta na Kombi)	638.XXX.XXX-54	93.80
3	Ana Terra dos Anjos Oliveira da Costa 3 on-391070752 (Coletivo Potyguaras Saberes e Culturas Tradicionais Ancestrais)			93.28
4	on-1671771867	Erivaldo Leite de Lima (Casa do Cordel)	286.XXX.XXX-87	93

Suplentes Ampla Concorrência

_ '	'			
Nº	Nº Inscrição	Nome	CPF	Pontuação
1	on-1509628119	Maria das Graças Silva	101XXX.XXX-11	92.25
2	on-1358828235	Andrea Gurgel de Freitas (Coletivo Olhares)	346XXX.XXX-56	91.48
3	on-115284994	Meysa Tallyta Medeiros da Silva	657XXX.XXX-85	89.78
4	on-940182802	Gizelia de Lima Guedes(MARANDU)	244.XXX.XXX-23	87.08
5	on-1888491135	Marieta Izabel Martins Maia-ME	198.XXX.XXX-49	81.13
6	on-798174616	Maria Klara Álvares de Melo(Reduto Cultural)	164.XXX.XXX-79	80.25
7	on-319428374	Lucimar Ferreira dos Santos	200.XXX.XXX-49	79.95
8	on-767516922	Heloísa Helena Pacheco de Sousa(Farofa Crítica)	962XXX.XXX-50	79.68
9	on-626419588	Maria da Paz -Associação das Profissionais do Sexo do Rio Grande do Norte (ASPRORN)	214.XXX.XXX-72	76.38
10	on-1705987968	Romulo Leandro Lazaro Sckaff(Pós TV DHnet)	265XXX.XXX-88	76.10
11	on-627049825	Rodrigo Batista de Araujo(Casa da Capoeira Angola Natal)	543.XXX.XXX—77	75.50
12	on-2017074273	Wagner Gomes Ferreira (Projeto de Capoeira Ginga Legal)	912XXX.XXX-73	73.88

Selecionados - Políticas Afirmativas

Pessoa Negra

Nº	Inscrição	Nome	CPF	Pontuação
1	on-2124352558	Francisca Luciene da Silva (Ilê Axé Obéòtògúndá IrE)	369.XXX.XXX91	89.63
2	on-1615352153	Luciara de Freitas(Casa de Artes da Vila de Ponta Negra - Casa da Vila)	121.XXX.XXX-32	88.65

Suplentes - Políticas Afirmativas

Ν	V٥	Nº Inscrição	Nome	CPF	Pontuação
	1	on-849879927	Maria Telma Rodrigues de Melo(Terreiro Urbano Pindorama)	690.XXX.XXX-70	81.10
	2	on-1597386694	Gilvan Aiquoc	837XXX.XXX-00	79.25
	3	on-1967666987	Moisés José Sousa Ferreira	146XXX.XXX-76	77.90

PORTARIA Nº 509/2024 — GP/FUNCARTE DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº.141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar público a ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760.

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de setembro de 2024

DANIFI I F ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 - "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760, PORTARIA Nº 407/2024 — GP/FUNCARTE.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 17 (dezessete) horas, de forma remota, a Comissão de Avaliação do Mérito da Seleção Pública Nº 015/2024 - Portaria Nº 475/2024 - GP/FUNCARTE de onze de julho de dois mil e vinte e quatro, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em dezenove de agosto de dois mil e vinte e quatro, a seguir nominados: Fábio Henrique Lima de Almeida, de CPF: 429. XXX.XXX.XXX-53; Mariana Pedroza, de matrícula 62.276-0; André Carrico, de CPF: 178. XXX.XXX-94; Hipólito de Sousa Lucena de CPF 593.XXX.XXX-04. Portaria nº408/2024. Os avaliadores da Comissão de Mérito receberam oito propostas de Entidade juridicamente constituídas, de antemão em vista de não ter sido contemplado o número total de vagas da presente seleção, a comissão entendeu que os recursos restantes foram remanejados para a Seleção nº 16/2024, que atende ao recurso destinado a Política Nacional Cultura Viva. Após finalização da avaliação em plataforma online, foram apuradas as pontuações dadas por cada um dos quatro membros da comissão. Salienta-se que as propostas pontuadas na etapa de Mérito, ainda submeter-se-ão a Habilitação Documental e Parecer Técnico nas fases seguintes deste processo seletivo, por fim não houve candidaturas suficientes para as nove vagas da presente seleção. Em não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada esta Ata que segue assinada por todos, contendo os projetos selecionados e não selecionados abaixo descritos

RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO

Entidades com constituição jurídica

N°	Nº Inscrição	Nome	CNPJ	Pontuação
1	on-1561286026	Associação Cultural Balão Dourado	23.XXX.XXX/0001-62	181.68
2	on-1006185938	Associação Cultural do Bom Pastor	70.XXX.XXX/0001-38	175.38
3	on-359794495	Movidos Artes Integradas	49.XXX.XXX/0001-74	171.23
4	on-1442730786	Sociedade Recreativa Escola de Samba Acadêmicos do Morro	29.XXX.XXX/0001-63	168.88
5	on-1247899645	Associação Cultural São João	21.XXX.XXX/0001-37	168.48
6	on-1328242826	Cenarte - Centro de Estudos Pesquisa e Ação Cultural	12.XXX.XXX/0001-00	157.15
7	on-1393366670	Associação Juventude Cidadã	45XXX.XXX/0001-91	151.68
8	on-2053769391	Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Alecrinense.	50. 45XXX.XXX /0001-11	148.38

DESPACHO

Adoto o parecer da Chefia da Assessoria Jurídica

Com fundamento na Resolução nº 011/2024 - TCE, de 16 de maio de 2024, AUTORIZO a quebra na ordem cronológica de pagamento com a finalidade de adimplemento da contratação da empresa AUTHENTIC PREVENT LTDA, fruto do contrato nº 106/2023, que tem como objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra para atender as necessidades dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Ártes - FUNCARTE, contemplando toda vigência contratual pactuada.

Ao Diário Oficial do Município (DOM) para publicação desta decisão. Após, à Unidade Setorial de Finanças - USF para adoção das medidas cabíveis. Natal (RN), 11 de setembro 2024.

Danielle Araújo Mafra

Presidente da FUNCARTE

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 92.003/2024 - URBANA PROCESSO ELETRÔNICO N° 20240406690

O Presidente e a Equipe de Apoio da Companhia de Serviços Urbanos de Natal — URBANA, localizada na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP 59,040-000, telefone (84) 3232-8747, Em conformidade com as disposições da Lei de Licitações (Lei nº 13.303/2016) e demais normativas aplicáveis, informamos que a empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ 40.764.896./0001-08 foi desclassificada do processo

licitatório Nº. 92.003/2024 para fornecimento de AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS. Motivo da Desclassificação:

Após análise detalhada dos materiais, foi constatado que as características do objeto apresentado não atendem às especificações técnicas previstas no edital de licitação. Essa desclassificação é necessária para garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos e a integridade do processo licitatório.

Desta forma, os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 10 de Setembro de 2024.

Alann Patrik Albuquerque de Melo

Presidente da CPL

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO 3°. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI
1°. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2°. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3°.

SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILIA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES

PORTARIA Nº 001/2024-GP/CMNAT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, publicada no Diário Oficial de Município, em resposta ao oficio nº 490/2024-GP

Art. 1º - Ceder à Procuradoria Geral do Município de Natal, o Procurador RODRIGO COSTA RODRIGUES LEITE, matricula nº 17.850, servidor público efetivo integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal do Natal, com ônus exclusivo para o órgão cessionário, nos termos do art. 36 da Lei nº 1.517/1965.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 10 de setembro de 2024. ERIKO JACOME — PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE — PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES - SEGUNDO SECRETÁRIO *Republicada por incorreção



PORTARIA Nº 507/2024 — GP/FUNCARTE DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1° — Retificar o cronograma da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1.1	J S			
Publicação da Seleção Pública/Etapas Datas	Datas			
Período de Inscrição	11 de julho a 16 de agosto			
Avaliação do Mérito pelas Comissões	16 a 10 de setembro de 2024			
Publicação do resultado — Avaliação do Mérito	12 de setembro de 2024			
Período de recurso - Avaliação do Mérito	12 a 18 de setembro			
Publicação pós recurso do resultado da Avaliação do Mérito	20 de setembro			
Entrega da documentação complementar (diligenciada)	23 a 27 de setembro			
Período de Habilitação Documental e Parecer Técnico	27 de setembro a 02 de outubro			
Publicação do resultado parcial da etapa de Habilitação Documental	04 de outubro			
Período de Diligência Documental	04 a 10 de outubro			
Publicação do resultado da etapa de Habilitação Documental	14 de outubro			
Período de recurso do resultado da habilitação Documental	14 a 18 de outubro			
Período de avaliação de adimplência e regularidade documental (item 14)	21 a 23 de outubro			
Período de publicação de notificações relativas à adimplência e regularidade documental	24 de outubro de 2024			
Resultado final da Avaliação Documental	28 de outubro de 2024			
Prazo para encaminhamento dos dados bancários dos Selecionados. Conta específica.	28 de outubro a 01 de novembro de 2024			
Assinatura presencial do Termo de Compromisso Cultural				
- TCC para os proponentes dos projetos selecionados —	04 a 05 de novembro de 2024			
Etapa final.				
Início dos pagamentos	a partir de 07 de novembro de 2024			
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de setembro de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

 VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI
 SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES.

PORTARIA Nº 0408/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOI VE:

Art. 1º - Exonerar, FABIANO DE OLIVEIRA SILVA, do cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo, com lotação na Ouvidoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de setembro de 2024. ERIKO JACOME — PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE — PRIMEIRO SECRETÁRIO FELIPE ALVES — SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0409/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FABIANO DE OLIVEIRA SILVA, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar-3, lotado no Gabinete do Vereador Preto Aquino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de setembro de 2024.

ERIKO JACOME - PRESIDENTE

 ${\sf ALDO\ CLEMENTE-PRIMEIRO\ SECRET\'ARIO}$

FELIPE ALVES - SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0410/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LIDIANE ARAUJO LIMA E SILVA DE CASTRO, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo, com lotação na Ouvidoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de setembro de 2024.

ERIKO JACOME — PRESIDENTE ALDO CLEMENTE — PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES — SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 001/2024-GP/CMNAT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, publicada no Diário Oficial de Município, em resposta ao oficio nº 490/2024-GP RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à Procuradoria Geral do Município de Natal, o Procurador RODRIGO COSTA RODRIGUES LEITE, matricula nº 17.639, servidor público efetivo integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal do Natal, com ônus exclusivo para o órgão cessionário, nos termos do art. 36 da Lei nº 1.517/1965.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 10 de setembro de 2024. ERIKO JACOME — PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE — PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES — SEGLINDO SECRETÁRIO

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Adriana Lucas Ferreira
MEMBROS: Gleislia Giuliana Thais Silva,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIA: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo

Rua Santo Antônio, 665 - CENTRO - CEP 59025-520 - Natal/RN - Fone - Fax: 3232-8346 - email: dom@natal.rn.gov.br



3. DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2024;

4. SIGNATÁRIOS: Pela Procuradoria-Geral do Município do Natal, o Procurador-Geral, Dr. Thiago Tavares de Queiroz; pela Secretária Municipal de Tributação, o Secretário Ludenilson Araújo Lopes, e; pela Associação dos Notários Registradores do Rio Grande do Norte — ANOREG/RN, o Presidente. Exmo. Sr. Airene José Amaral de Paiva.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL DIREITOS HUMANOS DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,

PORTARIA Nº 05/2024 - SEMIDH/GS, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SEMIDH, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades e atribuições definidas na LEI Nº 7.132, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 002/2023-SEMIDH, conforme DOM de 11 de julho de 2024, realizado através do processo administrativo SEMIDH- nº 20240442450, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo, nominalmente, café, chá e açúcar para atender as necessidades do novo prédio sede desta SEMIDH, celebrado entre a SECRETÁRIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SEMIDH e a empress IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495 ME CNPJ nº 34.310.563/0001-06; RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora ROSANE ISABELE CUNHA TAVEIRA, matrícula nº 730451 - , na qualidade de gestora de contratos, e a servidora Karolina Fernandes Dias da Silva, matrícula nº 73485-3- , para substituí-la legalmente em suas ausências, acompanhando e fiscalizando o instrumento contratual;

Art. 2º Designar o servidor, na qualidade de fiscal, o servidor Kevin Xavier Morante Suarez, matrícula nº 73.496-3 e o servidor PEDRO HENRIQUE SITONIO SALDANHA, matrícula nº 733050-0, para substituílo legalmente em suas ausências, acompanhando e fiscalizando o instrumento contratual;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.

Natal 06 de Agosto de 2024.

YARA VITÓRIA DOS SANTOS COSTA

Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas Com Deficiência e Juventude — SEMIDH

PORTARIA Nº 04/2024 — SEMIDH/GS, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SEMIDH, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades e atribuições definidas na LEI Nº 7.132, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 002/2023-SEMIDH, conforme DOM de 11 de julho de 2024, realizado através do processo administrativo SEMIDH- nº 20240442450, cujo objetivo Aquisição de material de consumo, nominalmente, chá de capim santo, chá de boldo e adoçante, para atender as necessidades do novo prédio sede desta SEMIDH, celebrado entre a SECRETÁRIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SEMIDH e a empress IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495 ME CNPJ nº 34.310.563/0001-06;

Art. 1° - Designar a servidora ROSANE ISABELE CUNHA TAVEIRA , matrícula nº 730451 - , na qualidade de gestora de contratos, e a servidora Karolina Fernandes Dias da Silva, matrícula nº 73485-3- , para substituí-la legalmente em suas ausências, acompanhando e fiscalizando o instrumento contratual;

Art. 2º Designar o servidor, na qualidade de fiscal, o servidor Kevin Xavier Morante Suarez, matrícula nº 73.496-3 e o servidor PEDRO HENRIQUE SITONIO SALDANHA, matrícula nº 733050-0, para substituílo legalmente em suas ausências, acompanhando e fiscalizando o instrumento contratual;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.

Natal 06 de Agosto de 2024.

YARA VITÓRIA DOS SANTOS COSTA

Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas Com Deficiência e Juventude — SEMIDH

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 452/2024 — GP/FUNCARTE DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º — Alterar o cronograma da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 16/2024 — REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE NATAL/RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, referente ao processo administrativo eletrônico nº funcarte-20241010401, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicação da Seleção Pública/Etapas Datas	Datas
Período de Inscrição	11 de julho a 16 de agosto
Avaliação do Mérito pelas Comissões	16 a 06 de setembro de 2024
Publicação do resultado — Avaliação do Mérito	10 de setembro de 2024
Período de recurso - Avalição do Mérito	10 a 13 de setembro
Publicação pós recurso do resultado da Avaliação do Mérito	18 de setembro
Entrega da documentação complementar (diligenciada)	19 a 24 de setembro
Período de Habilitação Documental e Parecer Técnico	25 de setembro a 02 de outubro
Publicação do resultado parcial da etapa de Habilitação Documental	03 de outubro
Período de Diligência Documental	03 a 10 de outubro
Publicação do resultado da etapa de Habilitação Documental	11 de outubro
Período de recurso do resultado da habilitação Documental	11 a 18 de outubro
Período de avaliação de adimplência e regularidade documental (item 14)	21 a 23 de outubro
Período de publicação de notificações relativas à adimplência e regularidade documental	24 de outubro de 2024
Resultado final da Avaliação Documental	28 de outubro de 2024
Prazo para encaminhamento dos dados bancários dos Selecionados. Conta específica.	28 de outubro a 01 de novembro de 2024
Assinatura presencial do Termo de Compromisso Cultural - TCC para os proponentes dos projetos selecionados — Etapa final.	04 a 05 de novembro de 2024
Início dos pagamentos	07 de novembro de 2024

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de agosto de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

PORTARIA Nº 455/2024 - GP/FUNCARTE DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º — Alterar o cronograma da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASILI FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicação da Seleção Pública/Etapas Datas	Datas
Período de Inscrição	11 de julho a 16 de agosto de 2024
Avaliação do Mérito pelas Comissões	19 de agosto a 10 de setembro de 2024
Publicação do resultado — Avaliação do Mérito	12 de setembro de 2024
Período de recurso - Avalição do Mérito	12 a 17 de setembro de 2024
Publicação pós recurso do resultado da Avaliação do Mérito	19 de setembro de 2024
Período de Habilitação Documental e Entrega de Dados Bancários	19 a 25 de setembro de 2024
Período de avaliação documental e de adimplência e	
regularidade documental e emissão de Parecer Técnico	26 de setembro a 8 de outubro de 2024
(item 14)	
Assinatura presencial do Termo de Compromisso Cultural -	
TCC para os proponentes dos projetos selecionados — Etapa	10 de outubro de 2024 de 2024
f <mark>inal.</mark>	
Início dos Pagamentos	14 de outubro de 2024

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de agosto de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes

PORTARIA Nº 454/2024 — GP/FUNCARTE DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar sem efeito a Portaria Nº 548/2023, Termo de Inexigibilidade e Extrato do Contrato, referente ao processo administrativo eletrônico nº Funcarte- 20231707867, publicado no DOM de 28 de dezembro de 2023.

. Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Natal-RN, 06 de agosto de 2024.

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes.

PORTARIA Nº 450/2024 - GP/FUNCARTE DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º — Alterar o cronograma da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 008/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC — PNAB 2024 — APOIO A PROMOÇÃO DA ARTE E CULTURA EM TERRITÓRIOS DE PERIFERIA, referente ao processo administrativo

eletrônico nº funcarte-20240768045.

8.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:



ao Processo Administrativo n.º 20240898194 — SEMPLA. O Contrato objetiva: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de mão de obra a ser executados por meio de posto de trabalho específico para prestação de serviço de natureza comum e contínua referente ao cargo de Motorista de veículos leves para atender as atividades de apoio administrativo, técnico e operacional da Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLA. Art. 3º - Designar a servidora, FERNANDA BEZERRA DANTAS COSTA, matrícula n.º 73.308-5, como Fiscal do referido Contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2024 Processo n.º 20240898194 - SEMPLA:

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLA; Contratada: M M SERVICOS E INSTALACOES E PREVENCAO LTDA;

CNPJ: 49.739.425/0001-06;

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de mão de obra a ser executados por meio de posto de trabalho específico para prestação de serviço de natureza comum e contínua referente ao cargo de Motorista de veículos leves para atender as atividades de apoio administrativo, técnico e operacional da Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLA. Classificação da Despesa:

Atividade: 04.122.001.2-669 - Manutenção e Funcionamento da SEMPLA;

Elemento de Despesas: 3.33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000; Anexo: 1:

Base Legal: Art. 75, II da lei 14.133/2021.

Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Vigência: A vigência deste contrato terá início a partir da assinatura e terá validade até 15 de fevereiro de 2025.

Data da assinatura: 15 de agosto de 2024.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago, pela contratante; e Maria Marlene de Souza, pela contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 003/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SEMDES, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica $n^{\rm o}$ 003/2024, Processo Administrativo eletrônico SEMDES-20241025182, do tipo menor preço, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e aplicação de adesivos em 06 (seis) veículos/viaturas modelo sedan Toyota Yaris e 07(sete) veículos/viaturas modelo picape cabine dupla Mitsubshi L-200, pertencentes aos grupamentos GAAM, ROMU, PATRULHA MARIA DA PENHA, COMANDO GMN, SUBCOMANDO GMN e SEMDES, conforme o Termo de Referência. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 21/08/2024 a 26/08/2024 e a etapa de lances ocorrerá neste dia 26/08/2024 das 08:01:00 as 14:01:00 no site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/ secretaria-municipal-de-seguranca-publica-e-defesa-social-semdes-4267/de-dispensaeletronica-003-2024-2024-329024). Eventuais dúvidas poderão ser solicitadas à Unidade Setorial de Administração Geral-USAG/SEMDES, localizada na Rua Jundiaí, 644 - Tirol NATAL/ RN - CEP: 59020-120, e/ou e-mail (usagsemdesnatal@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022 - SEMSUR PROCESSO: 20221012458

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-CNPJ:

OBJETO: O presente instrumento de aditivo contratual tem por objeto a Renovação de Vigência do Contrato nº 010/2022 — SEMSUR.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 24 de agosto do corrente ano e término em 23 de agosto de 2025

DA DOTAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.122.001.2-128 Manutenção e Funcionamento da SEMSUR.-ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE: 15000000 - ANEXO: I

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem o condão de renovação de vigência e encontra amparo legal nos princípios e dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial no art. 57, II. Natal/RN, 19 de agosto de 2024.

ADSON SOARES DE AZEVEDO-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS CONTRATANTE

AMANDO LULA DE MEDEIROS-AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA N° 70/2024 - GS/SECULT DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° – Designar o servidor(a) LENILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, de Matrícula 14.066-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 58/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT e a empresa KARLENE SUELLEN SILVA SOARES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 54.739.330/0001-22, referente ao processo administrativo nº SECULT-20240889799.

Art. 2° - Designar o servidor(a) MARIA SIMONY COSTA DA SILVA, de Matrícula 73.521-1, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo n° 58/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa KARLENE SUELLEN SILVA SOARES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 54.739.330/0001-22, referente ao processo administrativo nº SECULT-20240889799.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN. 19 de agosto de 2024.

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Secretária Municipal de Cultura Interina

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensada licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.75, inciso I () II (X) III () IV () da Lei 14.133/2021 com alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

Nº do processo: SECULT-20240889799

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Contratado: 54.739.330 Karlene Suellen Silva Soares Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL E GERAL para atender as demandas necessárias à segunda etapa da manutenção do Museu Cultural Popular Djalma Maranhão.

Classificação da Despesa: 13.122.0001.2084 - Manutenção e Funcionamento da Secult. Elemento de Despesa: 333.90.39 Fonte: 15000000

Valor: R\$ 24.896,00 (Vinte e Quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Reconhecimento: Maria Simony Silva da Costa — Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças — SECULT

Ratificação: Danielle Araújo Mafra — Secretária Interina — SECULT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 063/2024-GP/NATALPREV, 19 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL - NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20240925302 — NATALPREV, de 27/06/2024. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de HIGOR GUSTAVO DE LIMA SUARES, inscrito no CPF nº 081.528.134-00, em virtude de ter preenchido os requisitos do art. 9°, inciso I, §2°, da Lei Complementar municipal nº 063/05, na qualidade de companheiro (conforme escritura pública declaratória, datada em 10 de junho de 2022, lavrada no 5° Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, Livro: 276, Folha: 122v) do servidor municipal aposentado EVIO LOPES DA SILVA, matrícula nº 104.553-5, ocupante do cargo de Professor N2-J, conforme Portaria nº 2338/2005-AP de 07 de dezembro de 2005, falecido em 12 de junho de 2024, com valor correspondente a 70% (50% \pm 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº 216/22.

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO PENSÃO PROVISÓRIA

HIGOR GUSTAVO DE LIMA SUARES Felipe Bruno Dantas de Macedo

Presidente em substituição - Natalprev

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 475/2024 - GP/FUNCARTE DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

- Designar membros da Comissão Avaliadora Técnica da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760.

- Fábio Henrique Lima de Almeida, de CPF 429.XXX.XXX-53

Mariana Pedroza, de matrícula 69.276-0

André Carrico, de CPF 178.XXX.XXX-94

- Hipolito de Sousa Lucena, de CPF 593.XXX.XXX-04

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 19 de agosto de 2024 DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente Interina da Fundação Cultural Capitania das Artes



h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	1
n)	n) Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.		3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos Bloco 2: Bonificação

5	
CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	Pontuação atribuída
Pontos de Cultura Certificados pelo MINC	5

Notal final de cada Avaliador(a):

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do Bloco 1 mais a soma das possíveis bonificações provenientes do Blocos 2.

Pontuação Final por Avaliador = (Pontuação no Bloco 1 + Pontuação Bloco 2)

PORTARIA Nº 414/2024 - GP/FUNCARTE DE 16 DE JULHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° — Retificar a SELEÇÃO PÚBLICA N° 015/2024 — CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° — Esta Portaria entra em vigor, com seus efeitos retroagindo a data de sua publicação.

Natal-RN, 16 de julho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE

<u>onde lê-se:</u>

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Natal/Fundação Cultural Capitania das Artes por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a seleção de nove projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo 01 deste edital, no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais) cada projeto - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV. oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 — Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura — FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000. LEIA-SE:

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Natal/Fundação Cultural Capitania das Artes por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a seleção de nove projetos, conforme Anexo 01 deste edital, no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais) cada projeto - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV. oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 — Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura — FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

Acrescenta-se o Item:

7.8.1 Deverão ser selecionadas, no mínimo 20% (vinte por cento) de projetos apresentados por entidades com atuação em localidades periféricas do município de Natal/RN.

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 200 (duzentos) pontos (previstas no Anexo 02). LEIA-SE:

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 205 (duzentos) pontos (previstas no Anexo 02). SELEÇÃO PÚBICA 15/2024

REDE MUNICIPAL

DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA	NÚMERO DE VAGAS PARA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR
	CATEGORIA	CATEGORIA	PROJETO SELECIONADO (R\$)
	Pontos de Cultura Popular		
01	Certificados e a Certificar neste	09	100.000,00
_	Edital		
Total		09	R\$900.000,00

Cotas	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Pessoas negras (pretas ou pardas)	2
Pessoas indígenas	1
Pessoas com deficiência	1
Ampla concorrência	4

SELEÇÃO PÚBICA 15/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

MÁXIMA NO ITEM

c) Incentiva a preservação da cultura locativa a preservação da cultura o 2 3 3 2 3 2 3 2 3 3 2 3 3 3 3 3 3 3 3							ITEM
Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração. b) Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural. c) Incentiva a preservação da cultura brasileira. Estimula a exploração de espaços públicos e privados para a ação cultural. e) Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais. f) Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais. g) Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural. m) Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais. i) Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades. j) Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade. k) e dessas com a educação. j) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. m) Fomenta as economias solidária e criativa. o) 3 5 5 6 7 7 9 7 9 7 9 7 9 7 9 7 9 7 9 9 7 9		inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos		F			
produção artística e cultural. c) lncentiva a preservação da cultura o 2 3 1 100 pc lncentiva a preservação da cultura o 2 3 3 1 2 2 3	a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e	0		5	10	
brasileira. Estimula a exploração de espaços públicos e privados para a area cultural. e) Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais. f) Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais. g) Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural. Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais. i) Social das comunidades. i) Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade. k) Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação. j) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. m) Fomenta as economias solidária e criativa. o) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. m) Frotege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	b)		0		2	3	100 pontos
d) e privados para serem disponibilizados para a ação cultural. e) Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais. f) garantindo diálogos interculturais. g) Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural. d) 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	c)		0	0 2		3	
e) iniciativas culturais. f) Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais. g) Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais. i) Social das comunidades. j) da comunidade. k) Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade. k) Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação. j) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. m) Fomenta as economias solidária e criativa. o) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. m) Fomenta as economias solidária e criativa. o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	d)	e privados para serem disponibilizados	0		1	2	
garantindo diálogos interculturais. g) garantindo diálogos interculturais. g) Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural. Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais. Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades. Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade. k) Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação. l) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. m) Fomenta as economias solidária e criativa. o) 2 4 protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	e)		0		2	3	
Produção e difusão cultural. D	f)	1	0		2	3	
de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais. i) Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades. j) Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade. k) Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação. l) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. m) Fomenta as economias solidária e criativa. o) 2 4 Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	g)		0		2	3	
Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades. j) Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade. Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação. Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. m) Fomenta as economias solidária e criativa. o) Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	h)	de mulheres, jovens, pessoas negras deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa	s, com	0	2	4	
da comunidade. k) Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação. l) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. m) Fomenta as economias solidária e criativa. o) 2 4 Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	i)	Contribui para o fortalecimento da aut	onomia	0	5	10	
e dessas com a educação. 1	j <mark>)</mark>		mentos	0	3	5	
m) Fomenta as economias solidária e criativa. n) Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	k)	,	ulturais	0	3	5	
n) Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	l)			0	3	5	
n) Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	m)	Fomenta as economias solidária e criativa.		0	2	4	
p) e tradicionais. Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou		Protege o patrimônio cultural material, ima	aterial e	0	3	5	
p) com regularidade na comunidade. As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	0)		pulares	0	3	5	
aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou	p)	1	abertas	0	5	10	
unusao sociocultural de maneria continuada.	q)	aos eixos estruturantes da PNCV, por n	neio de o e/ou	0	5	10	
A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	r)	organizações, compondo Frentes, Conselhos, Comissões, dentre outros e de participação e incidência política em	Redes, espaços	0	5	10	



Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

	CRITÉRIOS	DIS	tribuição dos	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	
İ	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.		3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	50 pontos
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
	e) Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	

			1		
<mark>g)</mark>	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	
ij	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, maquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
H	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto	0	2	4	35 pontos

	apresentado)				
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com		2	4	
<u> </u>	informações sobre ações a serem executadas e prazos.		_	•	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade		_		
d)	de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;		3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário	M~	Atende	A	45
	A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes		Parcialmente	Atende	15 pontos

	públicos:				
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
	b) Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
	População de baixa renda, habitando				
c)	áreas com precária oferta de serviços		3	5	
٠,	públicos e de cultura, incluindo a área		, and the second		
	rural				
	d) Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
	TOTAL		100 PONTOS		100 pontos

Bloco 3: Bonificação

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Pontos de Cultura Certificados pelo MINC	5

Notal final de cada Avaliador(a):

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do Blocos 3. Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2] + Pontuação Bloco

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20241010452

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: Contratação da empresa a BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ № 10.940.322/0001-74, referente apresentação musical da Orquestra Frevo do Xico e Forró Assoprado, na programação do evento Arraiá da Comadre Rosa, que acontecerá na Travessa São Joaquim, Bairro Dix-sept Rosado, Natal/RN, no dia 20 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Natal/RN, 15 de julho de 2024.

Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: ARIVALDA BEZERRA DA SILVA - Secretária Adjunta Executiva - Em substituição - Port. 2409/2023-A.P. de 21.12.2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20241010487

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: Contratação da empresa a BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ N° 10.940.322/0001-74, referente apresentação musical da Orquestra Frevo do Xico e Forró



Alterações do Edital TCC Pontos de Cultura

Onde lê-se:

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Natal/Fundação Cultural Capitania das Artes por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a seleção de nove projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo 01 deste edital, no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais) cada projeto - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV. oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

Leia-se:

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Natal/Fundação Cultural Capitania das Artes por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a seleção de nove projetos, conforme Anexo 01 deste edital, no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais) cada projeto - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV. oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

Acrescenta-se o Item:

7.8.1 Deverão ser selecionadas, no mínimo 20% (vinte por cento) de projetos apresentados por entidades com atuação em localidades periféricas do município de Natal/RN.

Onde lê-se:

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 200 (duzentos) pontos (previstas no Anexo 02).

Leia-se:

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 205 (duzentos) pontos (previstas no Anexo 02).

SELEÇÃO PÚBICA 15/2024

REDE <u>MUNICIPAL</u> DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Pontos de Cultura Popular Certificados e a Certificar neste Edital	09	100.000,00
Tota	I	09	R\$900.000,00

Cotas	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Pessoas negras (pretas ou pardas)	2
Pessoas indígenas	1
Pessoas com deficiência	1
Ampla concorrência	4

SELEÇÃO PÚBICA 15/2024

REDE <u>MUNICIPAL</u> DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTR	IBUIÇÃO DO	OS PONTOS	PONTUA ÇÃ O MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Atom	Atende Parcial mente	Atende Plenament e	100 pontos
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	



b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	



			I		
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
, d	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	



Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

	CRITÉRIOS	DISTRIB	UIÇÃO DOS PO	ONTOS	PONTUAÇÃ O MÁXIMA NO ITEM
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialment e	Atende Plenament e	50 pontos
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	

d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	



i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, maquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialment e	Atende Plenament e	35 pontos
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto	0	2	4	



	apresentado)				
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	



	1	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes	Não atende	Atende Parcialment e	Atende	15 pontos
--	---	--	------------	----------------------------	--------	-----------

	públicos:				
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	



TOTAL	100 PONTOS	100 pontos

Bloco 3: Bonificação

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Pontos de Cultura Certificados pelo MINC	5

Notal final de cada Avaliador(a):

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do Blocos 3.

Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2] + Pontuação Bloco 3







1.

11	on-1037974184	Erika Pereira Alves	700.XXX.XXX-05
12	on-608184117	Kamilla Câmara Campelo da Cruz	101.XXX.XXX-31
13	on-1248351215	Rafael Galvão Ferreira	081.XXX.XXX-06
14	on-1426731084	Helouise Madalena Silva Miranda da Silveira	118.XXX.XXX-84
15	on-1292658931	Simara Priscila Oliveira Brito da Fonseca	106.XXX.XXX-81
16	on-1040607569	Lucimar Ferreira dos Santos	200.XXX.XXX-49
17	on-1374170134	Meysa Tallyta Medeiros da Silva 06777XXX485	36.XXX.XXX/0001-24
18	on-202929563	Fausto Galvão da Silva	109.XXX.XXX-90
19	on-671233222	Severino Willian Freitas	654.XXX.XXX-20
20	on-119349789	55.522.137 Breno Esdras Vieira da Silva	55.XXX.XXX/0001-06
21	on-1897288207	Gilvan Aiquoc	33.XXX.XXX/0001-05
22	on-198524129	Willycledson Artur Ferreira da Costa	707.XXX.XXX-16
23	on-1544445816	Wagner Gomes Ferreira	009.XXX.XXX-73
24	on-970867293	Rafael Galvão Ferreira	081.XXX.XXX-06
25	on-1024162598	Ana Terra dos Anjos Oliveira da Costa	158.XXX.XXX-80
26	on-140922196	S.r.e.s. em Cima da Hora	40.XXX.XXX/0001-32
27	on-1168048803	Arachele da Costa Ferreira	072.XXX.XXX-64
28	on-1948482050	Jadna Noronha de Lima Dantas	016.XXX.XXX-57
1			

Faixa G - Propostas para realização de produto audiovisual (videoclipe)

Nº	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ
01	on-197885145	Eduardo Júnior Dantas	722.XXX.XXX-30
02	on-1973229016	Josue Daniel de Sena	707.XXX.XXX -02
03	on-1459056956	Lowan Alves do Nascimento	013.XXX.XXX-35
04	on-1987865006	Adriana Monteiro Lazaro Sckaff	411.XXX.XXX-6
05	on-297235210	Omar Batista	221.XXX.XXX-04
06	on-2070886616	Nívea Maria de Oliveira Souza	138.XXX.XXX-38
07	on-99618342	Celso de Moraes Filho	18.XXX.XXX/0001-91
08	on-128539840	Jefferson Bruno Gomes Pereira	099.XXX.XXX-50

Faixa H — Circulação apresentações musicais de grupos, intérpretes e culturas tradicionais e populares dos territórios de periferia

Nº	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ
01	on-493835382	Wagner Gomes Ferreira	009.127.294-73
02	on-1937927556	Yasmin Paula de Lima	098.061.604-28
03	on-727852070	Valério Felipe Silva de França	23.017.652/0001-34
04	on-1933270913	Francisco Bethoven Michielon Silva	703.341.024-72
05	on-184756864	Associação Cultural São João	21.729.846/0001-37
06	on-750276723	Marcelo dos Santos Honório	058.655.014-37
07	on-645161093	Thiago Berto Sousa da Silva	120.810.964-20
08	on-1427330617	Erlon Bezerra Luna	152.901.284-84
09	on-570447158	Nívea Maria de Oliveira Souza	138.509.007-38
10	on-1110853708	Jose Robson Bezerra	444.231.104-82
11	on-1951207800	Jhulia Karen Costa Barbosa	017.061.314-37

Inscrições Inválidas

	F	aixa a - Festivais inédito:	s ou não inéditos					
N°	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo				
01	on-1834113183	Sheyle Barbosa Dias	011.XXX.XXX-93	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.				
	Faixa B — Projetos de promoção das artes criativas da periferia							
N°	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo				
01	on-1522154630	Natanael Silva do Nascimento	111.XXX.XXX-00	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.				
02	on-1364216379	Paloma Cristina do Nascimento Varela	124.XXX.XXX-62	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.				
Faixa D -	– projetos de aquisi	ção de insumos e matéria pr	rima para a criação art	ística em todas as áreas				
N°	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo				
01	on-788613392	Renata Maria Pires Marinho	068.XXX.XXX-13	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.				
02	on-1402693513	Marcos André da Silva Castro	053.XXX.XXX-84	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.				
	Faixa E — projetos de capacitação livre e/ou técnica							

Agente Cultural

39.596.386 Alessandra

Vieira de Souza Paz

CPF/ CNPJ

39.XXX.XXX/0001-81

Nº Inscrição

on-1940932738

01

02	on-2047432218	José Renato da Silva Bezerril	35.XXX.XXX/0001-28	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.
03	on-1465675975	Renato Silva de Araújo	15.XXX.XXX/0001-04	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.
Faixa F — Projetos de grupos de cultura tradicionais da periferia para a realização de calendários de programações e/ou atividades continuadas de formação, treinamento, oficinas ou apresentações culturais.				
N°	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo
01	on-2056610593	Marcos Angelo Fernandes da Costa	058.XXX.XXX-94	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.
Faixa G - Propostas para realização de produto audiovisual (videoclipe)				
Nº	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo
01	on-350290434	Leandro da Silva Vale	089.XXX.XXX-61	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.
Faixa H — Circulação apresentações musicais de grupos, intérpretes e culturas tradicionais e populares dos territórios de periferia				
N°	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo
01	on-1075265768	Neide Maria Rodrigues	455.215.064-20	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.
02	on-1022588780	Leandro da Silva Vale	41.853.780/0001- 08	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Arivalda Bezerra da Silva

Josenilton Tavares

Odinelha Silva Targino Bezerra

Márcia Rossana de Oliveira

Danielle Cristina Vasconcelos de Brito

PORTARIA Nº 406/2024 — GP/FUNCARTE DE 10 DE JULHO DE 2024

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° — Designar o servidor (a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 189/2023, firmado entre a A NERES DA COSTA EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.292.855/0001-25, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240970758.

Art. $2^{\rm o}-$ Designar a servidor (a) NIZIA MARIA KLOSOUSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 72.894-2 para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 189/2023, firmado entre a A NERES DA COSTA EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.292.855/0001-25, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240970758.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 10 de julho de 2024.

ARIVALDA BEZERRA DA SILVA - Secretária Adjunta Executiva

Em substituição - Port. 2409/2023-A.P. de 21.12.2023

Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE

PORTARIA Nº 407/2024 — GP/FUNCARTE de 10 de julho de 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° — Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA N° 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!", referente ao processo administrativo n° Funcarte-20240992760.

Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de julho de 2024.

ARIVALDA BEZERRA DA SILVA

Secretária Adjunta Executiva

Em substituição - Port. 2409/2023-A.P. de 21.12.2023



Motivo

7.2 letra D do edital

SELEÇÃO PÚBLICO Nº 15/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Processo Administrativo Eletrônico N° Funcarte-20240992760

O MUNICÍPIO DO NATAL/RN torna público o presente Edital para desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para

inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
- 1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontão de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Natal/Fundação Cultural Capitania das Artes por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a seleção de nove projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital, no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais) cada projeto - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV. oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto e Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:
- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (**Anexo 2**), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.



- 3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela SECULT/FUNCARTE na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela SECULT/FUNCARTE não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (**Anexo 2**).
- 3.6. Este edital não certificará entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.7 A SECULT/FUNCARTE enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECULT/FUNCARTE, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
- II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
- a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 5.1 Não podem participar do presente Edital:
- I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);



- II. instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
- a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
- b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
- i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.



Atenção! É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- **6.1** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 1º de julho a 31 de julho de 2024, por meio da plataforma http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br. E demais anexos inseridos solicitados na inscrição em FORMATO PDF, não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
- 6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
- I. Formulário de Inscrição disponível no http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br;
- II. Plano de Trabalho (conforme **Anexo 03**);
- III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 04);
- IV. Para comprovar as atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural nos últimos 3 (três) anos em Natal/RN, é necessário apresentar evidências como informações sobre ações realizadas, cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual (vídeos, links abertos), publicações em jornais e revistas, páginas da internet, depoimentos, programas, convites para eventos e cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais, e escolas. É obrigatório incluir ao menos uma comprovação datada de três anos antes de 1º de julho de 2021, assim como materiais recentes dos últimos dois anos para demonstrar as atividades atuais da entidade. Esse material será avaliado pela Comissão de Seleção conforme o Quadro de Avaliação (Anexo 2) e o arquivo em PDF deve ter no máximo 5 MB.
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos **Anexos 05** e **06**, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.
- VII. Os Anexos a serem inseridos devem ser no formato PDF, não serão aceitos outro tipo de formato.
- 6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o **Anexo 1** deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.5. A SECULT/FUNCARTE não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

- 7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no **Anexo 1**, cotas em todas as categorias deste edital para:
- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
- 7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.
- 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital. Inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação. A SECULT/FUNCARTE poderá requisitar documento ou a vinda presencial para o dito procedimento.
- 7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às



culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

- 8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.
- 8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (**Anexo 3**).

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

- 8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (**Anexo 1**).
- 8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.
- 8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (**Anexo 4**), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
- 8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.
- 8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
- 8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (**Anexo 03**).

9. ACESSIBILIDADE

- 9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (**Anexo 03**).
- 9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

- 10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:
- 1. Etapa de Seleção onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não



certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Presidente da FUNCARTE.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela SECULT/FUNCARTE, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e précertificadas:
- I Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no **Anexo 1**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**.
- II Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
- 11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela SECULT/FUNCARTE, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais, um representante da Comissão Nacional dos Pontos de Cultura, um representante do Ministério da Cultura no Rio Grande do Norte, um representante da SECULT/FUNCARTE.
- 11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
- I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra



seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

- 11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 2** deste Edital.
- 11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).
- 11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 200 (duzentos) pontos (previstas no **Anexo 02**).
- 11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública municipal), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- I maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo
 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");
- II maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do **Anexo 1** ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;
- III maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- III mediante sorteio.
- 11.10 Será desclassificada a candidatura que:
- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
- 11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.



- 11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial Municipal, na plataforma http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br e no Blog da SECULT/FUNCARTE.
- 11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br no prazo de 3 dias úteis conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Natal/RN e no Blog da Funcarte.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br para as entidades selecionadas:
- a. Declaração Conjunta (**Anexo 8**), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
- a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural:
- b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva.
- 12.1.1 A FUNCARTE consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 12.1.2 O Agente Cultural deve fazer a autodeclaração de que não possui pendências no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), no Programa Djalma Maranhão e que está adimplente perante a SECULT/FUNCARTE. Na fase de Habilitação Documental, a SECULT/FUNCARTE confirmará as informações autodeclaradas. Caso as



declarações não sejam confirmadas, a proposta do Agente Cultural será considerada "não selecionada", que corresponde a "inabilitação".

- 12.2. A SECULT/FUNCARTE emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
- 12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da FUNCARTE, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.
- 12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. e 12.1.2 ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela SECULT/FUNCARTE para envio de resposta de diligência.
- 12.5. A SECULT/FUNCARTE poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
- 12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.
- 12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação bem como as Notificação de Diligência será publicado no Diário Oficial do Município de Natal/RN e no Blog da Funcarte.
- 12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação Documental que deve ser apresentado por meio do e-mail secult.funcate@natal.rn.gov.br no prazo de 3 dias úteis, conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10. A SECULT/FUNCARTE fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.
- 12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:
- I. não cumpra com o prazo de *cinco* (05) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
- II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de *cinco (05)* dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
- III. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou



- IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
- 12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o **Anexo 1**.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela [órgão responsável] considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:
- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
- VII. Vai verificar Nada Consta no Programa Djalma Maranhão, no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC) e Adimplência para com a SECULT/FUNCARTE.
- 14.1.1 A SECULT/FUNCARTE realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECULT/FUNCARTE e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.



- 14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a SECULT/FUNCARTE realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
- 14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
- 14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
- 14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:
- I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
- II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
- 14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 14.10 Não incide Imposto de Renda IR e Imposto sobre Serviços ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.
- 14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
- 14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.
- 14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A SECULT/FUNCARTE implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.



- 15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.
- 15.3 A entidade deve prestar contas à SECULT/FUNCARTE conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (*doze*) *meses* contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECULT/FUNCARTE e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
- 16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECULT/FUNCARTE.
- 16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECULT/FUNCARTE e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECULT/FUNCARTE e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 16.9 A SECULT/FUNCARTE e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.



- 16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
- 16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
- 16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECULT/FUNCARTE, por meio do endereço eletrônico pnabnatal@gmail.com e contato telefônico 84 99149-7754.
- 16.15 O presente Edital é regido pelo Cronograma disposto no **Anexo 11**.
- 16.16 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Plano de Trabalho;
- ANEXO 4: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Declaração Conjunta;
- ANEXO 9: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- ANEXO 10: Declarações
- ANEXO 11 Cronograma



ANEXO I CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Pontos de Cultura Popular/Tradicional-Certificado	03	100.000,00
02	Ponto de Cultura Certificado de Outros segmentos	05	100.000,00
03	Novo Ponto de Cultura	01	100.000,00

Cotas	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Pessoas negras (pretas ou pardas)	2
Pessoas indígenas	1
Pessoas com deficiência	1
Ampla concorrência	5

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

			BUIÇÃO DOS	PONTUAÇÃ O MÁXIMA NO ITEM	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6°, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atondo	Atende Parcialmen te	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	100 pontos
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda,	V	2	4	



	combatendo as desigualdades sociais.			
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
0)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.		5	10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.		5	10
	ı			1

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		PONTUAÇÂ Máxima	ÃO NO
-----------	--	--------------------	----------



					ITEM
	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.		3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.		3	5	50 pontos
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)		2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	



i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, maquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.		3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
1)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)				
	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto	0			35 pontos
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado) O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas	0			35 pontos

	suas ações.				
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	15 nombre
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	15 pontos
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	

TOTAL	100 PONTOS	100 pontos
		1



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

<u>Poderão ser pagas</u> com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
- Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
- Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;



- Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.
- O projeto <u>deverá prever medidas de acessibilidade</u> arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:
- I nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas:
- II nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
- III nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- São considerados recursos de:
- I acessibilidade arquitetônica:
- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;



- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
- II acessibilidade comunicacional:
- a) Língua Brasileira de Sinais Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
- III acessibilidade atitudinal:
- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
- Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o <u>Objeto</u> do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação:

Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.

- 1.2 Indique o <u>público-alvo</u> que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:
- 1.3 Indique os <u>resultados esperados</u> após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.
- 2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO
- 2.1. Defina os objetivos do projeto:

Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

- a) O que se pretende alcançar com a realização do projeto?
- b) **Quais** objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?
- a) Defina o objetivo geral:
- b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

- a. Meta 1 Formação e Educação Cultural;
- b. Meta 2 Mostra Artística/Cultural; e
- c. Meta 3 Registro e Divulgação.

As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais,



universidades) e os (como de mestres e	saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais mestras).					
a) Planos de Formação e Capacitação						
Plano de Formação	e Capacitação 1					
Tema da ação de formação / capacitação						
Ementa (resumo do conteúdo da formação / capacitação)						
Público beneficiário						
Quantidade de vagas para participantes						
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)						
Nº de turmas						
Período da formação / capacitação (mês de execução						
– do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)						
Materiais pedagógicos						

Plano de Formação	e Capacitação 2
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa	
(resumo do conteúdo da formação / capacitação)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas participantes	
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação (mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação	e Capacitação 3
(acrescentar as infor	mações individualmente para cada Plano previsto)
b) Ações de acessil	bilidade cultural previstas:



c) Resultados esperados:							
d)	d) Produtos gerados:						
ME	ETA 2 - MOSTRA ARTÍSTICA	/CULTURAL					
Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.							
a)	Plano de Ação da meta 2 - N	lostra Artística/Cultural:					
N °	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?				
1							
2							
3							
4 *outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)							
b)	Ações de acessibilidade cu	Itural previstas na Meta:					
c)	Resultados esperados para	a Meta:					
d)	d) Produtos gerados com a realização da Meta:						

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes

sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades realizadas	а	serem	Como serão realizadas as atividades?
1					
2					
3					
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)				

- b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
- c) Resultados esperados para a Meta:
- d) Produtos gerados com a realização da Meta:

4. EQUIPE

Meta	profissiona	Função no projeto	CPF/CNP J	Pessoa negra?	Pessoa índigena ?	Pessoa com deficiênci a?	[INSERI R MAIS COLUNA S, SE NECESS ÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃ	Ex.: João Silva	Oficineiro	12345678 9101	Sim	Não	Sim	



O E				
CAPACITA ÇÃO				
ÇÃO				
-				

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRI O]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇ ÃO	Ex: Divulgação em escolas	ão	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça	Formato / Suporte	Quantidade / Período	Veículo / Circulação	Estratégia de divulgação
realizado?)	(como é a peça? Formato, duração, suporte)	\ 1	(como e onde será utilizada a peça?)	V /

7. COMITÉ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

- O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:
- No mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.
- Pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.
- O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE , COLETIVO OU INSTITUIÇ ÃO	ÁREA DE ATUAÇ ÃO	SOCIEDA DE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇ O ELETRÔNI CO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁ VEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁ VEL
		sociedade civil			
		serviço público			
		sociedade civil			

- 7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?
- 7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?
- 8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO
- 12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):
- 12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de

atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1.	Inclua	informaçõe	s que	considerar	relevantes	e que	ainda	não	foram
desci	ritas no	s campos d	este P	lanejamento	do Projeto,	diante	da esp	ecifi	cidade
do pr	ojeto e	da atuação	da ent	idade cultura	al:				

(Local e data)	 	_1	 /	·
Assinatura	 		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO



ANEXO IV

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO 04 - Planejamento do Projeto

(Campos preenchimento obrigatório: destacados de amarelo)

Orientações:

- a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).
- b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:
- Tabela SalicNet Preços da Cultura:

Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php

Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.

00

• Painel de Preços do Governo Federal:

Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/

0U

- Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.
- c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho,

deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).

- d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.
- e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.



- f) Preencha os campos que estão em branco.
- g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.
- h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDA CULTUF CNPJ: TÍTULO PROJET	RAL: DO										
Especifi Meta:	cação / Descri	ção da	META 1 - FORI	MAÇÃO E	EDUCAÇ	ÃO CULTU	RAL				VALO R TOTA L DAS META S
ETAPA S	DISCRIMINAÇ DOS SERVIÇ DAS CONTRATAÇ	OS E	JUSTIFICATI VA	UNID. MEDID A	QUANT .	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de términ o	R\$ 0,00
1.1.	despesa que	m de será					R\$ 0,00				



	recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				
1.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
1.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
1.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
1.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
1.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os		R\$ 0,00		

Especif Meta:	ficação / Descrição da	META 2	- MOSTR	A ARTÍSTIC	A/CULT(JRAL		
1.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				R\$ 0,00			
1.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				R\$ 0,00			
1.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				R\$ 0,00			
1.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				R\$ 0,00			
	recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta							



ETAPA S	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATI VA	UNID. MEDID A	QUANT	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de términ o	R\$ 0,00
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				

2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		



2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
Especifi Meta:	icação / Descrição da		META 3	- REGIST	RO E DIVUI	_GAÇÃO				
ETAPA S	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATI VA	UNID. MEDID A	QUANT	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de términ o	R\$ 0,00
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC					R\$ 0,00				

	para atingir os objetivos da Meta				
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
3.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		



3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
Especifi Descriç	icação / ão da Meta: META	XX - XXXXX								
ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATI VA	UNID. MEDID A	QUANT .	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de términ o	R\$ 0,00
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC					R\$ 0,00				

	para atingir os objetivos da Meta				
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		



n.		1 1	1	1 1	i	Ì	
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta			R\$ 0,00			
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta			R\$ 0,00			
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta			R\$ 0,00			
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta			R\$ 0,00			
X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta			R\$ 0,00			

VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$
VALOR TOTAL DO PROJETO	0,00



Eu,				DC n ⁰			DECI	APO par	,CPF
de	participação	no	, ı Edital	(Nome	ou número	, do	edita	IARO, par II), que	a IIIIS SOU
	iGENA).				(informar	se	é	ŃEGRO	OU
de c	ser verdade, a declaração falsa ninais.								
(Loc	cal e data)					/		_•	
ASS	SINATURA DO	DECI	_ARANT	E				-	
ASS	SINATURA DO	DECI	_ARANT	E					
ASS	ANEXO VI MODELO DE	AUT	ODECL/	ARAÇÃO	PARA PESSO	A COI	M DEF	ICIÊNCIA	
ASS	ANEXO VI	AUT	ODECL/	ARAÇÃO		A COI	W DEF	ICIÊNCIA	
ASS	ANEXO VI MODELO DE (para agentes a) Eu,	AUT	ODECL,	ARAÇÃO n deficiênc	sia)				
ASS	ANEXO VI MODELO DE (para agentes a) Eu, CPF nº fins de partic deficiência, n	AUT s cultu sipaçã os ter	ODECLA Irais com o no Ec	ARAÇÃO n deficiênc		do edi Brasile	tal), qı	, DECL ue sou pe	ARO,
ASS	ANEXO VI MODELO DE (para agentes a) Eu, CPF nº fins de partic deficiência, n com Deficiência	AUT s cultu sipaçã os ter cia - E de, as	ODECLA Irais com o no Ecomos da Estatuto de Ssino a p	ARAÇÃO deficiênc lital (Nom Lei nº 13. da Pessoa	RG nº e ou número 146/2015 (Lei	do edi Brasile ia).	tal), qu eira de	, DECL ue sou pe Inclusão que a api	ARO, essoa da Pe



ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural	
Nome do projeto:	
À Comissão de Seleção,	
Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de S abaixo:	Seleção/Habilitação pelos motivo
Termos em que peço deferimento.	·
(Local e data),	<u>/</u> / 202
Assinatura	
(Responsável Legal da Entidade Cultural)	

NOME COMPLETO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

Eu,	(nome	da	pessoa	responsável	pela
candidatura), residente e domiciliac	do(a) em				
(endereço residencial do dirigente),	portador(a) da	Carteira	de Identidad	de n°
(no do RG), CPF no	•	_ (nº	do CPF), responsável	pela
apresentação da inscrição da entidad	de cultural				
(nome da entidade cultural, CNPJ nº _				, inscri	to no
referido Edital de Seleção para amplia	ção e forta	lecim	ento da F	Política Nacion	nal de
Cultura Viva, DECLARO:	•				

- **1.** Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- **2.** Autorizar a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;
- **3.** Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- **4.** Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 ("quem não pode participar do edital");
- **5.** Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
- **6.** Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- 7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
- **8.** Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
- **9.** Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
- **10.** Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida



- e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais;
- **11.** Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
- **12.** Sobre os bens remanescentes, que:
- **a)** Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- **b)** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e
- c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.
- **13.** Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

(Local e data)	 	 	
Λecinatura	 	 	

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2024

1. FINALIDADE

O [NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO], representado por [NOME DO ÓRGÃO], e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva — PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DA	SPARIES		
2.1. ENTE PÚBLICO			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Ato de nomeação			
2.2. ENTIDADE CULTURAL	-		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			



Registro Geral (RG)		CPF	
Endereço completo responsável legal	do		

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital XXX, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do [NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO]

Incumbe à Fundação Cultural Capitania das Artes observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural:
- VII disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;



- XI contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado:
- XVII aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
- XX nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016:
- III divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela



- SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
- IV desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- V envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
- VI estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
- VII contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
- VIII manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
- IX dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XII pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIII prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
- XIV guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
- XV adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já

possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2023.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

- Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.
- 5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- I em caderneta de poupança, ou
- II em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.
- 5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
- 5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
- 5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
- I seja realizado durante a vigência do TCC;
- II tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
- III não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.



5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Fundação Cultural Capitania das Artes realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

 I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso:

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 A Fundação Cultural Capitania das Artes produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do <u>Relatório de Execução do Objeto</u>,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I- - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

- 8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:
- I não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
- 8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
- 8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.
- 9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos



incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

- 9.2.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- 9.2.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
- I a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
- II a tradução para qualquer idioma;
- III a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- IV a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- 9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.
- 10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.
- 10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO



- 11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.
- 11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.
- 11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do município de Natal.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(assinado eletronicamente)

NOME

CARGO

Representante legal do órgão ou entidade pública

Representante legal da entidade cultural



ANEXO X
DECLARAÇÕES
Eu,, responsável legal pela
entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:
1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.
2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção; 4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;
6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.
(Local e data)
Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO XI

CRONOGRAMA

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrição	11 a 07 de agosto de 2024
Avaliação do Mérito pelas Comissões	08 a 30 de agosto de 2024
Publicação do resultado – Avaliação do Mérito	02 de setembro de 2024
Período de recurso - Avaliação do Mérito	02 a 05 de setembro de 2024
Publicação pós recurso do resultado da	9 de setembro de 2024
Avaliação do Mérito	
Período de Habilitação Documental e Entrega de	10 a 16 de setembro de 2024
Dados Bancários	
Período de avaliação documental e de	de 17 até 27 de setembro de
adimplência e regularidade documental e emissão de Parecer Técnico (item 14)	2024
Assinatura presencial do Termo de Compromisso Cultural - TCC para os proponentes dos projetos	30 de e Setembro de 2024
selecionados – Etapa final.	
Início dos Pagamentos	3 de Outubro de 2024.
Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrição	10 a 06 de agosto de 2024
Avaliação do Mérito pelas Comissões	07 a 29 de agosto de 2024
Publicação do resultado – Avaliação do Mérito	30 de agosto de 2024
Período de recurso - Avaliação do Mérito	02 a 05 de setembro de 2024
Publicação pós recurso do resultado da	9 de setembro de 2024
Avaliação do Mérito	
Período de Habilitação Documental e Entrega de	10 a 16 de setembro de 2024
Dados Bancários	
Período de avaliação documental e de adimplência e regularidade documental e	de 17 até 27 de setembro de 2024
emissão de Parecer Técnico (item 14)	



Diário Oficial do Município

11	on-1037974184	Erika Pereira Alves	700.XXX.XXX-05
12	on-608184117	Kamilla Câmara Campelo da Cruz	101.XXX.XXX-31
13	on-1248351215	Rafael Galvão Ferreira	081.XXX.XXX-06
14	on-1426731084	Helouise Madalena Silva Miranda da Silveira	118.XXX.XXX-84
15	on-1292658931	Simara Priscila Oliveira Brito da Fonseca	106.XXX.XXX-81
16	on-1040607569	Lucimar Ferreira dos Santos	200.XXX.XXX-49
17	on-1374170134	Meysa Tallyta Medeiros da Silva 06777XXX485	36.XXX.XXX/0001-24
18	on-202929563	Fausto Galvão da Silva	109.XXX.XXX-90
19	on-671233222	Severino Willian Freitas	654.XXX.XXX-20
20	on-119349789	55.522.137 Breno Esdras Vieira da Silva	55.XXX.XXX/0001-06
21	on-1897288207	Gilvan Aiquoc	33.XXX.XXX/0001-05
22	on-198524129	Willycledson Artur Ferreira da Costa	707.XXX.XXX-16
23	on-1544445816	Wagner Gomes Ferreira	009.XXX.XXX-73
24	on-970867293	Rafael Galvão Ferreira	081.XXX.XXX-06
25	on-1024162598	Ana Terra dos Anjos Oliveira da Costa	158.XXX.XXX-80
26	on-140922196	S.r.e.s. em Cima da Hora	40.XXX.XXX/0001-32
27	on-1168048803	Arachele da Costa Ferreira	072.XXX.XXX-64
28	on-1948482050	Jadna Noronha de Lima Dantas	016.XXX.XXX-57
1			

Faixa G - Propostas para realização de produto audiovisual (videoclipe)

Nº	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ
01	on-197885145	Eduardo Júnior Dantas	722.XXX.XXX-30
02	on-1973229016	Josue Daniel de Sena	707.XXX.XXX -02
03	on-1459056956	Lowan Alves do Nascimento	013.XXX.XXX-35
04	on-1987865006	Adriana Monteiro Lazaro Sckaff	411.XXX.XXX-6
05	on-297235210	Omar Batista	221.XXX.XXX-04
06	on-2070886616	Nívea Maria de Oliveira Souza	138.XXX.XXX-38
07	on-99618342	Celso de Moraes Filho	18.XXX.XXX/0001-91
08	on-128539840	Jefferson Bruno Gomes Pereira	099.XXX.XXX-50

Faixa H — Circulação apresentações musicais de grupos, intérpretes e culturas tradicionais e populares dos territórios de periferia

Nº	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ
01	on-493835382	Wagner Gomes Ferreira	009.127.294-73
02	on-1937927556	Yasmin Paula de Lima	098.061.604-28
03	on-727852070	Valério Felipe Silva de França	23.017.652/0001-34
04	on-1933270913	Francisco Bethoven Michielon Silva	703.341.024-72
05	on-184756864	Associação Cultural São João	21.729.846/0001-37
06	on-750276723	Marcelo dos Santos Honório	058.655.014-37
07	on-645161093	Thiago Berto Sousa da Silva	120.810.964-20
08	on-1427330617	Erlon Bezerra Luna	152.901.284-84
09	on-570447158	Nívea Maria de Oliveira Souza	138.509.007-38
10	on-1110853708	Jose Robson Bezerra	444.231.104-82
11	on-1951207800	Jhulia Karen Costa Barbosa	017.061.314-37

Inscrições Inválidas

	FAIXA A - FESTIVAIS INÉDITOS OU NÃO INÉDITOS					
N°	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo		
01	on-1834113183	Sheyle Barbosa Dias	011.XXX.XXX-93	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.		
	Faixa B -	- Projetos de promoção das	artes criativas da per	iferia		
N°	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo		
01	on-1522154630	Natanael Silva do Nascimento	111.XXX.XXX-00	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.		
02	on-1364216379	Paloma Cristina do Nascimento Varela	124.XXX.XXX-62	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.		
Faixa D -	– projetos de aquisi	ção de insumos e matéria pr	rima para a criação art	ística em todas as áreas		
N°	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo		
01	on-788613392	Renata Maria Pires Marinho	068.XXX.XXX-13	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.		
02	on-1402693513	Marcos André da Silva Castro	053.XXX.XXX-84	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.		
	Faixa E — projetos de capacitação livre e/ou técnica					

Agente Cultural

39.596.386 Alessandra

Vieira de Souza Paz

CPF/ CNPJ

39.XXX.XXX/0001-81

Nº Inscrição

on-1940932738

01

02	on-2047432218	José Renato da Silva Bezerril	35.XXX.XXX/0001-28	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.			
03	on-1465675975	Renato Silva de Araújo	15.XXX.XXX/0001-04	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.			
	Faixa F — Projetos de grupos de cultura tradicionais da periferia para a realização de calendários de programações e/ou atividades continuadas de formação, treinamento, oficinas ou apresentações culturais.						
N°	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo			
01	on-2056610593	Marcos Angelo Fernandes da Costa	9 1 1158 XXX XXX -94 1				
	Faixa G - Pro	postas para realização de p	oroduto audiovisual (vid	deoclipe)			
Nº	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo			
01	on-350290434	Leandro da Silva Vale	089.XXX.XXX-61	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.			
Faix	ка H — Circulação ар	resentações musicais de gr populares dos território		turas tradicionais e			
N°	Nº Inscrição	Agente Cultural Responsável	CPF/ CNPJ	Motivo			
01	on-1075265768	Neide Maria Rodrigues	455.215.064-20	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.			
02	on-1022588780	Leandro da Silva Vale	41.853.780/0001- 08	Não atendeu ao item 7.2 letra D do edital.			

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Arivalda Bezerra da Silva

Josenilton Tavares

Odinelha Silva Targino Bezerra

Márcia Rossana de Oliveira

Danielle Cristina Vasconcelos de Brito

PORTARIA Nº 406/2024 — GP/FUNCARTE DE 10 DE JULHO DE 2024

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° — Designar o servidor (a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 189/2023, firmado entre a A NERES DA COSTA EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.292.855/0001-25, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240970758.

Art. 2° — Designar a servidor (a) NIZIA MARIA KLOSOUSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 72.894-2 para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 189/2023, firmado entre a A NERES DA COSTA EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.292.855/0001-25, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240970758.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 10 de julho de 2024.

ARIVALDA BEZERRA DA SILVA - Secretária Adjunta Executiva

Em substituição - Port. 2409/2023-A.P. de 21.12.2023

Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE

PORTARIA Nº 407/2024 — GP/FUNCARTE de 10 de julho de 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 — "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!", referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760.

Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de julho de 2024.

ARIVALDA BEZERRA DA SILVA

Secretária Adjunta Executiva

Em substituição - Port. 2409/2023-A.P. de 21.12.2023



Motivo

7.2 letra D do edital

SELEÇÃO PÚBLICO Nº 15/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Processo Administrativo Eletrônico N° Funcarte-20240992760

O MUNICÍPIO DO NATAL/RN torna público o presente Edital para desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para

inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
- 1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontão de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Natal/Fundação Cultural Capitania das Artes por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a seleção de nove projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital, no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais) cada projeto - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV. oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto e Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:
- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (**Anexo 2**), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.



- 3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela SECULT/FUNCARTE na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela SECULT/FUNCARTE não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (**Anexo 2**).
- 3.6. Este edital não certificará entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.7 A SECULT/FUNCARTE enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECULT/FUNCARTE, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
- II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
- a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 5.1 Não podem participar do presente Edital:
- I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);



- II. instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
- a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
- b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
- i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.



Atenção! É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- **6.1** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 1º de julho a 31 de julho de 2024, por meio da plataforma http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br. E demais anexos inseridos solicitados na inscrição em FORMATO PDF, não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
- 6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
- I. Formulário de Inscrição disponível no http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br;
- II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 03);
- III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 04);
- IV. Para comprovar as atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural nos últimos 3 (três) anos em Natal/RN, é necessário apresentar evidências como informações sobre ações realizadas, cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual (vídeos, links abertos), publicações em jornais e revistas, páginas da internet, depoimentos, programas, convites para eventos e cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais, e escolas. É obrigatório incluir ao menos uma comprovação datada de três anos antes de 1º de julho de 2021, assim como materiais recentes dos últimos dois anos para demonstrar as atividades atuais da entidade. Esse material será avaliado pela Comissão de Seleção conforme o Quadro de Avaliação (Anexo 2) e o arquivo em PDF deve ter no máximo 5 MB.
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos **Anexos 05** e **06**, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.
- VII. Os Anexos a serem inseridos devem ser no formato PDF, não serão aceitos outro tipo de formato.
- 6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o **Anexo 1** deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.5. A SECULT/FUNCARTE não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

- 7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no **Anexo 1**, cotas em todas as categorias deste edital para:
- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
- 7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.
- 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital. Inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação. A SECULT/FUNCARTE poderá requisitar documento ou a vinda presencial para o dito procedimento.
- 7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às



culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

- 8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.
- 8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (**Anexo 3**).

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

- 8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (**Anexo 1**).
- 8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.
- 8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (**Anexo 4**), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
- 8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.
- 8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
- 8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (**Anexo 03**).

9. ACESSIBILIDADE

- 9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (**Anexo 03**).
- 9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

- 10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:
- 1. Etapa de Seleção onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não



certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Presidente da FUNCARTE.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela SECULT/FUNCARTE, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e précertificadas:
- I Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no **Anexo 1**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**.
- II Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
- 11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela SECULT/FUNCARTE, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais, um representante da Comissão Nacional dos Pontos de Cultura, um representante do Ministério da Cultura no Rio Grande do Norte, um representante da SECULT/FUNCARTE.
- 11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
- I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra



seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

- 11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 2** deste Edital.
- 11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).
- 11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 200 (duzentos) pontos (previstas no **Anexo 02**).
- 11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública municipal), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- I maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo
 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");
- II maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do **Anexo 1** ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;
- III maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- III mediante sorteio.
- 11.10 Será desclassificada a candidatura que:
- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
- 11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.



- 11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial Municipal, na plataforma http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br e no Blog da SECULT/FUNCARTE.
- 11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br no prazo de 3 dias úteis conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Natal/RN e no Blog da Funcarte.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br para as entidades selecionadas:
- a. Declaração Conjunta (**Anexo 8**), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
- a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural:
- b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva.
- 12.1.1 A FUNCARTE consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 12.1.2 O Agente Cultural deve fazer a autodeclaração de que não possui pendências no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), no Programa Djalma Maranhão e que está adimplente perante a SECULT/FUNCARTE. Na fase de Habilitação Documental, a SECULT/FUNCARTE confirmará as informações autodeclaradas. Caso as



declarações não sejam confirmadas, a proposta do Agente Cultural será considerada "não selecionada", que corresponde a "inabilitação".

- 12.2. A SECULT/FUNCARTE emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
- 12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da FUNCARTE, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.
- 12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. e 12.1.2 ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela SECULT/FUNCARTE para envio de resposta de diligência.
- 12.5. A SECULT/FUNCARTE poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
- 12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.
- 12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação bem como as Notificação de Diligência será publicado no Diário Oficial do Município de Natal/RN e no Blog da Funcarte.
- 12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação Documental que deve ser apresentado por meio do e-mail secult.funcate@natal.rn.gov.br no prazo de 3 dias úteis, conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10. A SECULT/FUNCARTE fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.
- 12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:
- I. não cumpra com o prazo de *cinco* (05) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
- II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de *cinco (05)* dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
- III. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou



- IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
- 12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o **Anexo 1**.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela [órgão responsável] considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:
- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
- VII. Vai verificar Nada Consta no Programa Djalma Maranhão, no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC) e Adimplência para com a SECULT/FUNCARTE.
- 14.1.1 A SECULT/FUNCARTE realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECULT/FUNCARTE e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.



- 14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a SECULT/FUNCARTE realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
- 14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
- 14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
- 14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:
- I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
- II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
- 14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 14.10 Não incide Imposto de Renda IR e Imposto sobre Serviços ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.
- 14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
- 14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.
- 14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A SECULT/FUNCARTE implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.



- 15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.
- 15.3 A entidade deve prestar contas à SECULT/FUNCARTE conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (*doze*) *meses* contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECULT/FUNCARTE e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
- 16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECULT/FUNCARTE.
- 16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECULT/FUNCARTE e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECULT/FUNCARTE e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 16.9 A SECULT/FUNCARTE e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.



- 16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
- 16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
- 16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECULT/FUNCARTE, por meio do endereço eletrônico pnabnatal@gmail.com e contato telefônico 84 99149-7754.
- 16.15 O presente Edital é regido pelo Cronograma disposto no **Anexo 11**.
- 16.16 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Plano de Trabalho;
- ANEXO 4: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Declaração Conjunta;
- ANEXO 9: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- ANEXO 10: Declarações
- ANEXO 11 Cronograma



ANEXO I CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Pontos de Cultura Popular/Tradicional-Certificado	03	100.000,00
02	Ponto de Cultura Certificado de Outros segmentos	05	100.000,00
03	Novo Ponto de Cultura	01	100.000,00

Cotas	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Pessoas negras (pretas ou pardas)	2
Pessoas indígenas	1
Pessoas com deficiência	1
Ampla concorrência	5

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		PONTUAÇÃ O MÁXIMA NO ITEM	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6°, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atondo	Atende Parcialmen te	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	100 pontos
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda,	V	2	4	



	combatendo as desigualdades sociais.			
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
0)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.		5	10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10
			ı.	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		PONTUAÇÂ Máxima	ÃO NO
-----------	--	--------------------	----------



					ITEM
	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.		3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.		3	5	50 pontos
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)		2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	



i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, maquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.		3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
1)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)				
	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto	0			35 pontos
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado) O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas	0			35 pontos

	suas ações.				
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	15 nomboo
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	15 pontos
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	

TOTAL	100 PONTOS	100 pontos
		1



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

<u>Poderão ser pagas</u> com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
- Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
- Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;



- Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.
- O projeto <u>deverá prever medidas de acessibilidade</u> arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:
- I nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas:
- II nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
- III nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- São considerados recursos de:
- I acessibilidade arquitetônica:
- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;



- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
- II acessibilidade comunicacional:
- a) Língua Brasileira de Sinais Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
- III acessibilidade atitudinal:
- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
- Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o <u>Objeto</u> do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação:

Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.

- 1.2 Indique o <u>público-alvo</u> que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:
- 1.3 Indique os <u>resultados esperados</u> após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.
- 2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO
- 2.1. Defina os objetivos do projeto:

Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

- a) O que se pretende alcançar com a realização do projeto?
- b) **Quais** objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?
- a) Defina o objetivo geral:
- b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

- a. Meta 1 Formação e Educação Cultural;
- b. Meta 2 Mostra Artística/Cultural; e
- c. Meta 3 Registro e Divulgação.

As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais,



universidades) e os (como de mestres e	saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais mestras).								
a) Planos de Formação e Capacitação									
Plano de Formação	e Capacitação 1								
Tema da ação de formação / capacitação									
Ementa (resumo do conteúdo da formação / capacitação)									
Público beneficiário									
Quantidade de vagas para participantes									
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)									
Nº de turmas									
Período da formação / capacitação (mês de execução									
– do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)									
Materiais pedagógicos									

Plano de Formação	e Capacitação 2
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa	
(resumo do conteúdo da formação / capacitação)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas participantes	
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação (mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação	e Capacitação 3
(acrescentar as infor	mações individualmente para cada Plano previsto)
b) Ações de acessil	bilidade cultural previstas:



c)	c) Resultados esperados:									
d)	d) Produtos gerados:									
ME	ETA 2 - MOSTRA ARTÍSTICA	/CULTURAL								
tea cor à tra tra	calização de eventos culturais, atrais, musicais, de dança, entemplando diferentes linguag participação de artistas loca dicionais, grupos culturais e balho artístico-cultural procalmente quanto em outras regalmente quanto	entre outros, que valorizem ens artísticas e expressões cu ais, mestres e mestras das comunidade em geral, e divu duzido pelas/os participante	a diversidade cultural, ılturais, com o incentivo culturas populares e ılguem/compartilhem o							
a)	Plano de Ação da meta 2 - N	lostra Artística/Cultural:								
N °	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?							
1										
2										
3										
4	4 *outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)									
b)	Ações de acessibilidade cu	Itural previstas na Meta:								
c)	Resultados esperados para	a Meta:								
d)	Produtos gerados com a rea	alização da Meta:								

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes

sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades realizadas	а	serem	Como serão realizadas as atividades?
1					
2					
3					
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)				

- b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
- c) Resultados esperados para a Meta:
- d) Produtos gerados com a realização da Meta:

4. EQUIPE

Meta	profissiona	Função no projeto	CPF/CNP J	Pessoa negra?	Pessoa índigena ?	Pessoa com deficiênci a?	[INSERI R MAIS COLUNA S, SE NECESS ÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃ	Ex.: João Silva	Oficineiro	12345678 9101	Sim	Não	Sim	



O E				
CAPACITA ÇÃO				
ÇÃO				
-				

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRI O]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇ ÃO	Ex: Divulgação em escolas	ão	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça	Formato / Suporte	Quantidade / Período	Veículo / Circulação	Estratégia de divulgação
realizado?)	(como é a peça? Formato, duração, suporte)	1	(como e onde será utilizada a peça?)	V /

7. COMITÉ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

- O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:
- No mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.
- Pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.
- O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE , COLETIVO OU INSTITUIÇ ÃO	ÁREA DE ATUAÇ ÃO	SOCIEDA DE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇ O ELETRÔNI CO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁ VEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁ VEL
		sociedade civil			
		serviço público			
		sociedade civil			

- 7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?
- 7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?
- 8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO
- 12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):
- 12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de

atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1.	Inclua	informaçõe	s que	considerar	relevantes	e que	ainda	não	foram
desci	ritas no	s campos d	este P	lanejamento	do Projeto,	diante	da esp	ecifi	cidade
do pr	ojeto e	da atuação	da ent	idade cultura	al:				

(Local e data)	 	_1	 /	·
Assinatura	 		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO



ANEXO IV

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO 04 - Planejamento do Projeto

(Campos preenchimento obrigatório: destacados de amarelo)

Orientações:

- a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).
- b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:
- Tabela SalicNet Preços da Cultura:

Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php

Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.

0U

• Painel de Preços do Governo Federal:

Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/

0U

- Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.
- c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho,

deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).

- d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.
- e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.



- f) Preencha os campos que estão em branco.
- g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.
- h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDA CULTUF CNPJ: TÍTULO PROJET	RAL: DO										
Especificação / Descrição da META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL							VALO R TOTA L DAS META S				
ETAPA S	DISCRIMINAÇ DOS SERVIÇ DAS CONTRATAÇ	OS E	JUSTIFICATI VA	UNID. MEDID A	QUANT .	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de términ o	R\$ 0,00
1.1.	despesa que	m de será					R\$ 0,00				



	recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				
1.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
1.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
1.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
1.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
1.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os		R\$ 0,00		

Especificação / Descrição da Meta:		META 2	- MOSTR	A ARTÍSTIC	A/CULT(JRAL		
1.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				R\$ 0,00			
1.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				R\$ 0,00			
1.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				R\$ 0,00			
1.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				R\$ 0,00			
	recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta							



ETAPA S	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATI VA	UNID. MEDID A	QUANT	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de términ o	R\$ 0,00
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				

2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00)		
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00			
2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00			
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00			
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00			



2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
Especifi Meta:	icação / Descrição da		META 3	- REGIST	RO E DIVUI	_GAÇÃO				
ETAPA S	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATI VA	UNID. MEDID A	QUANT	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de términ o	R\$ 0,00
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC					R\$ 0,00				

	para atingir os objetivos da Meta				
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
3.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		



3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
Especifi Descriç	icação / ão da Meta: META	XX - XXXXX								
ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATI VA	UNID. MEDID A	QUANT	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de términ o	R\$ 0,00
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC					R\$ 0,00				

	para atingir os objetivos da Meta				
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta		R\$ 0,00		



1		į į	1	1 1	i	Ì	
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta			R\$ 0,00			
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta			R\$ 0,00			
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta			R\$ 0,00			
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta			R\$ 0,00			
X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta			R\$ 0,00			

VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$
VALOR TOTAL DO PROJETO	0,00



Eu,				DC n ⁰			DECI	APO par	,CPF
de	participação	no	, ı Edital	(Nome	ou número	, do	edita	.ARO, par II), que	a iiris sou
	iGENA).				(informar	se	é	ŃEGRO	OU
de c	ser verdade, a declaração falsa ninais.								
(Loc	cal e data)					/		_•	
ASS	SINATURA DO	DECI	_ARANT	E				-	
ASS	SINATURA DO	DECI	_ARANT	E					
ASS	ANEXO VI MODELO DE	AUT	ODECL/	ARAÇÃO	PARA PESSO	A COI	M DEF	ICIÊNCIA	
ASS	ANEXO VI	AUT	ODECL/	ARAÇÃO		A COI	W DEF	ICIÊNCIA	
ASS	ANEXO VI MODELO DE (para agentes a) Eu,	AUT	ODECL,	ARAÇÃO n deficiênc	sia)				
ASS	ANEXO VI MODELO DE (para agentes a) Eu, CPF nº fins de partic deficiência, n	AUT s cultu sipaçã os ter	ODECLA Irais com o no Ec	ARAÇÃO n deficiênc		do edi Brasile	tal), qı	, DECL ue sou pe	ARO,
ASS	ANEXO VI MODELO DE (para agentes a) Eu, CPF nº fins de partic deficiência, n com Deficiência	AUT s cultu sipaçã os ter cia - E de, as	ODECLA Irais com o no Ecomos da Estatuto de Ssino a p	ARAÇÃO deficiênc lital (Nom Lei nº 13. da Pessoa	RG nº e ou número 146/2015 (Lei	do edi Brasile ia).	tal), qu eira de	, DECL ue sou pe Inclusão que a api	ARO, essoa da Pe



ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural	
Nome do projeto:	
À Comissão de Seleção,	
Venho solicitar revisão do resultado da Etap abaixo:	a de Seleção/Habilitação pelos motivo
Termos em que peço deferimento.	·
(Local e data),	/ 202
Assinatura	
(Responsável Legal da Entidade Cultural)	

NOME COMPLETO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

Eu,	(nome	da	pessoa	responsável	pela
candidatura), residente e domiciliac	do(a) em				
(endereço residencial do dirigente),	portador(a) da	Carteira	de Identidad	de n°
(no do RG), CPF no	· ,	_ (nº	do CPF), responsável	pela
apresentação da inscrição da entidad	de cultural				
(nome da entidade cultural, CNPJ nº				, inscri	ito no
referido Edital de Seleção para amplia	ção e forta	alecim	ento da F	Política Nacion	nal de
Cultura Viva, DECLARÓ:	-				

- **1.** Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- **2.** Autorizar a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;
- **3.** Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- **4.** Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 ("quem não pode participar do edital");
- **5.** Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
- **6.** Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- 7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
- **8.** Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
- **9.** Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
- **10.** Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida



- e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais;
- **11.** Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
- **12.** Sobre os bens remanescentes, que:
- **a)** Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- **b)** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e
- c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.
- **13.** Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

(Local e data)	 	 	
Λecinatura	 	 	

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2024

1. FINALIDADE

O [NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO], representado por [NOME DO ÓRGÃO], e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva — PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. ENTE PÚBLICO			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Ato de nomeação			
2.2. ENTIDADE CULTURAL	_		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			

Registro Geral (RG)		CPF	
Endereço completo responsável legal	do		

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital XXX, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do [NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO]

Incumbe à Fundação Cultural Capitania das Artes observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural:
- VII disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;



- XI contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado:
- XVII aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
- XX nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016:
- III divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela



- SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
- IV desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- V envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
- VI estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
- VII contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
- VIII manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
- IX dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XII pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIII prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
- XIV guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
- XV adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já

possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2023.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

- Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.
- 5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- I em caderneta de poupança, ou
- II em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.
- 5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
- 5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
- 5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
- I seja realizado durante a vigência do TCC;
- II tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
- III não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.



5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Fundação Cultural Capitania das Artes realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

 I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso:

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 A Fundação Cultural Capitania das Artes produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do <u>Relatório de Execução do Objeto</u>,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I- - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

- 8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:
- I não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
- 8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
- 8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.
- 9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos



incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

- 9.2.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- 9.2.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
- I a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
- II a tradução para qualquer idioma;
- III a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- IV a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- 9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.
- 10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.
- 10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO



- 11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.
- 11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.
- 11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do município de Natal.

14. DATA E ASSINATURAS

Representante legal da entidade cultural

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

NOME(assinado eletronicamente)(assinado eletronicamente)CARGORepresentante legal do órgão ou entidade pública



ANEXO X
DECLARAÇÕES
Eu,, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:
1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.
2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção; 4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;
6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.
(Local e data)
Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)



NOME COMPLETO

ANEXO XI

CRONOGRAMA

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrição	11 a 07 de agosto de 2024
Avaliação do Mérito pelas Comissões	08 a 30 de agosto de 2024
Publicação do resultado – Avaliação do Mérito	02 de setembro de 2024
Período de recurso - Avaliação do Mérito	02 a 05 de setembro de 2024
Publicação pós recurso do resultado da	9 de setembro de 2024
Avaliação do Mérito	
Período de Habilitação Documental e Entrega de	10 a 16 de setembro de 2024
Dados Bancários	
Período de avaliação documental e de	de 17 até 27 de setembro de
adimplência e regularidade documental e emissão de Parecer Técnico (item 14)	2024
Assinatura presencial do Termo de Compromisso Cultural - TCC para os proponentes dos projetos	30 de e Setembro de 2024
selecionados – Etapa final.	
Início dos Pagamentos	3 de Outubro de 2024.
Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrição	10 a 06 de agosto de 2024
Avaliação do Mérito pelas Comissões	07 a 29 de agosto de 2024
Publicação do resultado – Avaliação do Mérito	30 de agosto de 2024
Período de recurso - Avaliação do Mérito	02 a 05 de setembro de 2024
Publicação pós recurso do resultado da	9 de setembro de 2024
Avaliação do Mérito	
Período de Habilitação Documental e Entrega de	10 a 16 de setembro de 2024
Dados Bancários	
Período de avaliação documental e de adimplência e regularidade documental e	de 17 até 27 de setembro de 2024
emissão de Parecer Técnico (item 14)	





Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001 Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - N°. 5468 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, O1 DE JULHO DE 2024

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 042/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, inciso VIII da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com o disposto no Artigo 3° do Decreto n° 12.913, de 28 de setembro de 2023, que Regulamenta o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana — CMTMU, e tendo em vista o que consta no Ofício de n° 786/2024-STTU-GAB/STTU e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria de nº 068/2023-GP, de 17 de outubro de 2023; RESOLVE:

Art. 1°. — Designar para compor, em substituição, no Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana — CMTMU, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), os seguintes membros:

I- Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Titular: Maria Goretti Gomes em substituição a Elisângela Christinne Lima Leite Duarte;
- b) Suplente: Sheila Maria Freitas de S. Fernandes e Melo em substituição a Valquíria de Souza

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de junho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 043/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como nos termos das Leis nº 5.175, de 10 de abril de 2000, 5.708, de 16 de janeiro de 2006 e 5.825, de 30 de novembro de 2007 e, disposto no Ofício de nº 812/2024-SME/SME,

Art.1°. Designar, para compor o Conselho Municipal de Educação de Natal-CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME), triênio 2024-2026, os seguintes representantes:

- I Representantes da Secretaria Municipal de Educação SME
- a) Titular: Wanessa Cristina Maranhão de Freitas Rodrigues
- b) Suplente: Christyan Giulliano de Lara Souza Silva
- c) Titular: Merise Maria Maciel
- d) Suplente: Noélia Barbosa Costa de Queiroz
- ${\sf II}$ Representantes da Procuradoria-Geral do Município PGM
- a) Titular: Marcos Aurélio Marcolino de Lima Junior
- b) Suplente: Allan Anderson de Araujo Pessoa
- III Representantes da Associação Nacional de Política e Administração da Educação ANPAE:
- a) Titular: Iza Maria Pereira de Oliveira
- b) Suplente: Sueldes de Araujo
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ Representantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN:
- a) Titular: Camila Rodrigues dos Santos
- b) Suplente: Flávio Boleiz Júnior
- V Representantes do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy IFESP
- a) Titular: Maria Aparecida de Almeida Rêgo
- b) Suplente: José Paulino Filho
- VI Representantes do Fórum dos Gestores em Educação do Município FOGEM:
- a) Titular: Andrea Kátia Bezerra da Silva
- b) Suplente: Adriana Rocha de Souza Fortes da Silva
- VII Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte- IFRN:
- a) Titular: Thalita Cunha Motta
- b) Suplente: Thiago Pardo Severiano
- VIII Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do RN SINTE:
- a) Titular: Maria de Fátima Oliveira Cardoso
- b) Suplente: Gidália Ferreira de Andrade
- IX Representantes dos Conselhos das Escolas Municipais de Natal:
- a) Titular: Edileide Ribeiro Pimentel
- b) Suplente: Selma Ramos da Silva Tavares
- $\ensuremath{\mathtt{X}}$ Representantes do Segmento de Pais com assento no Conselho Escolar:
- a) Titular: Maria de Fátima Xavier
- b) Suplente: Alexsandra Rafael de Lima
- XI Representantes do Segmento de Alunos com assento no Conselho Escolar:

- a) Titular: Vanessa da Silva Guedes
- XII Representantes do Sindicato dos funcionários Públicos de Natal SINSENAT
- a) Titular: Maria da Guia Medeiros Santos Lopes
- b) Suplente: Ernesto Morais Viana

Art. 2º. O Mandato dos Conselheiros segue o que é determinado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município-DOM em 02 de junho de 2023.

Art.3°. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1° de julho de 2024.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 25 de junho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N°. 2248/2024-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Processo nº. SECULT-20240805161, RESOLVE-

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DACIO TAVARES DE FREITAS GALVAO, matrícula nº. 73.345-4, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, símbolo DG, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, referente ao exercício 2022/2023, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024 e de 01/08/2024 a 15/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de iulho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 2347/2024-A.P., DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 378/2024-GP, RESOLVE-

Art. 1º. Nomear LEANDRO HENRIQUE ALVES FREIRE DE MEDEIROS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Tributação — SEMUT, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.694, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2346/2024-A.P., DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 378/2024-GP,

Art. 1º. Exonerar, a pedido, AMANDA MENEZES CABRAL, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

<u>PORTARIA Nº. 2322/2024-A.P., DE 28 DE JUNHO DE 2024.</u>

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, e Processo nº. SEMTAS-20240625589,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Proteção Social Básica - FGCSPSB à servidora JANAINA HEMETÉRIO CORDEIRO DOS REIS, matrícula nº. 72.738-0, Técnico em Nutrição, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial do Município

PORTARIA Nº. 2435/2023-A.P., DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 6338/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0847563-25.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação — SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

'	•		
NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LEONARD DA SILVA GOES	63.206-6	N1 - A	N1 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2434/2023-A.P., DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 6335/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0849769-41.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de marco de 2005.

,			
NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
PATRÍCIA CHRISTIANE PEREIRA DE	62.980-4	N2 - D	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2433/2023-A.P., DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SEMTAS-20231440348, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a cessão para Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes-SEHARPE, da servidora MARILEIDE FRANKLIN DA COSTA, matrícula nº. 07.755-1, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cessionário. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de outubro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2426/2023-A.P., DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo nº. SMG-20231447342, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E CÂMARA, matrícula nº. 62.860-3, Professora, N2-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cedente, com posterior reembolso das respectivas despesas pela Seccional potiguar. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2422/2023-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMG-20231306510, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, da servidora PRISCILA KARINE DE MELO COSTA, matrícula nº. 72.657-9, Agente Comunitária de Saúde, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o óraão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2421/2023-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2018-SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de fevereiro de 2018, e Processo n°. SEMAD-20231611622,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato RAFAEL PINHEIRO BORGES DE LIMA, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Odontologo Especialista em Odontologia Para Pacientes Com Necessidades Especiais, classificação nº. 5, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria n°. 2015/2023-A.P., de 13 de novembro de 2023 publicada no Diário Oficial do Município de 18 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA №. 2409/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Oficio nº 540/2023-FUNCARTE/FUNCARTE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ARIVALDA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº. 65.662-3, ocupante do cargo em comissão de Secretária Adjunta Executiva, símbolo DGA, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor DÁCIO TAVARES BEZERRA DA SILVA, matrícula nº. 09.278-9, ocupante do cargo em comissão de Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes, Símbolo DG, da Fundação Cultural Capitania das

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeite

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2420/2022-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, conforme artigo 15, inciso II, da Lei nº. 6.419, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de dezembro de 2013, Ofício nº. 5693/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°. 0906923-51.2022.8.20.5001,

RESOLVE

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Qualificação, fixado em 6% (seis por cento) sobre o vencimento do cargo, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula nº. 02.967-0, Agente de Mobilidade, C-XV, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana — STTU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

